



República Federativa do Brasil
ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXVIII — 79º DA REPÚBLICA — Nº 21.623

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1969

GOVERNADOR DO ESTADO — Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
VICE-GOVERNADOR — Dr. JOÃO RENATO FRANCO

LEIA
NESTA
EDIÇÃO:

DECRETO-LEI N. 756 —
DE 11/08/69

Dispõe sobre a Valorização Econômica da Amazônia e dá outras providências. (Do Governo Federal).

EDITAL — TOMADA DE PREÇOS N. 06/69
Da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

ATA DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO
Da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas.

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado da Fazenda.
Da Secretaria de Estado de Saúde Pública.
Da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.
Da Secretaria de Estado de Agricultura.

RELAÇÃO DO TEMPO DE SERVICO
Dos Funcionários de Carrera da Justiça do Trabalho da Oitava Região.

SECRETARIADO

Chefe do Gabinete Civil — Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar — Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo — Sr. GEORGENOR DE SOUZA FRANCO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça — Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado da Fazenda — General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas — Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública — Dr. CARLOS GUILMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação — Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura — Eng. Agrº. SEBASTIÃO ANDRADE

Secretário de Estado de Segurança Pública — Major R-1 ANTONIO CALVIS MOREIRA

Procurador Geral do Estado — Des. MOACIR GUIMARÃES MORAIS

Departamento do Serviço Público — Sr. JOSE NOGUEIRA SOBRINHO



Diretoria, Administração, Redação e Oficinas :
Av. Almirante Barroso, n. 735 — Fone: 9998
Belém-Pará

Diretor Geral:
DR. FERNANDO FARIA PINTO

Redator-Chefe, substituto:
Prof.º EUNICE FAVACHO DE ARAÚJO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Assinaturas	Venda de Diários
NA CAPITAL:	NCr\$
Anual	60,00
Semestral	30,00
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS	
Anual	70,00
Semestral	35,00
— As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07:30 às 12:30 horas, diariamente, excetuando os sábados.	
— As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Director, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.	
— As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.	
— As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.	
— Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.	
— Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.	

- As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação no horário das 07:30 às 12:30 horas, diariamente, excetuando os sábados.
- As reclamações nos casos de erros ou omissões, devem ser formuladas, através de petição ou ofício, diretamente ao Gabinete do Director, no máximo 24 horas após a circulação do Diário, na Capital e 8 dias no Interior e outros Estados.
- As publicações grátis e pagas só serão recebidas se estiverem acompanhadas de ofício ou memorando da parte interessada.
- As assinaturas, tanto da Capital como do Interior ou outros Estados, serão aceitas em qualquer época e vencidas e não renovadas deixarão de ser remetidas automaticamente.
- Os pagamentos de Publicações e Assinaturas deverão ser feitos preferencialmente em cheque nominal para IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.
- Os funcionários públicos estaduais, terão uma redução de 50% na assinatura anual do Diário Oficial.

GOVERNO FEDERAL

Poder Executivo

DECRETO-LEI N. 756 — DE
11 DE AGOSTO DE 1969

Dispõe sobre a valorização econômica da Amazônia e dá outras providências

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo

2º do Ato Institucional n. 5, de 13 de dezembro de 1968, tendo em vista o disposto no artigo 20, parágrafo segundo da Constituição do Brasil, decreta:

CAPÍTULO I Das Deduções Tributárias para Investimentos

Art. 1º Todas as pessoas ju-

ridicas registradas no País poderão deduzir do Imposto de Renda e seus adicionais não restituíveis:

a) Até 75% (setenta e cinco por cento) do valor das obrigações, que adquirirem, emitidas pelo Banco da Amazônia S.A., com o fim específico de ampliar os recursos do Fundo para Investimentos Privados no Desenvolvimento da Amazônia (FIDAM);

b) Até 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto devido para inversão em projetos agrícolas, pecuários, industriais e serviços básicos que a SUDAM declare, para os fins expressos neste artigo, de interesse para o desenvolvimento da Amazônia.

§ 1º Os serviços básicos, referidos na alínea "b" deste artigo, são os relativos à energia, ao transporte, às comunicações, à colonização, à educação, ao saneamento e à saúde pública conforme regulamento próprio a ser baixado pela SUDAM.

§ 2º Os recursos do Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis, destinados a projetos relativos aos serviços de que trata o parágrafo anterior, serão empregados em caráter complementar, sem prejuízo da aplicação, pelos órgãos públicos responsáveis, dos recursos normalmente exigidos para implantação e funcionamento dos referidos serviços.

§ 3º O benefício, de que trata a alínea "b" supra, somente será concedido se o contribuinte que o pretender, ou a empresa beneficiária da aplicação, satisfeitas as demais exigências da legislação de incentivos fiscais, vigentes para a região amazônica, concorrer efetivamente, para o financiamento das inversões totais do projeto, com recursos próprios nunca inferiores a 1/3 (um terço) do montante dos recursos oriundos deste artigo, aplicados ou reinvestidos nos projetos.

§ 4º A proporcionalidade entre recursos próprios e recursos oriundos dos incentivos fiscais será estabelecida, em resolução baixada pelo Conselho Deliberativo, com

o reconhecimento de maior prioridade a projetos que estimulem a ocupação territorial da Amazônia e o mais intenso aproveitamento de matérias-primas e mão-de-obra regionais, sem prejuízo da tecnologia atualizada.

§ 5º Os projetos de que trata a alínea "b" deste artigo, deverão ser executados, obrigatoriamente, por pessoa jurídica com sede na Amazônia, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados em parecer fundamentado da Secretaria Executiva da SUDAM, aprovado pelo Conselho Deliberativo.

§ 6º A redução prevista na alínea "b" deste artigo não se aplica aos adicionais, aos impostos devidos por lançamento ex-officio ou suplementar e aos contribuintes que estiverem em débito para com o Imposto de Renda e Adicionais, ressalvados os débitos pendentes de decisão administrativa ou judicial.

§ 7º O impedimento previsto no parágrafo anterior também se aplica, a critério da SUDAM ou do Banco da Amazônia S.A., quando se tratar de contribuinte inadimplente com qualquer dessas instituições.

Art. 2º Para pleitear os benefícios de que trata a alínea "b" do artigo anterior, a pessoa jurídica deverá, preliminarmente, indicar na sua declaração de rendimentos que pretende obter os favores deste Decreto-lei, sendo válidas para esse fim, as informações às disposições e aos incentivos fiscais anteriormente em vigor para a Amazônia.

§ 1º A pessoa jurídica deverá, em seguida, depositar no Banco da Amazônia S.A. ou estabelecimentos por ele autorizados, as quantias a deduzir de seu Imposto de Renda e Adicionais não restituíveis, em conta bloquada sem juros, que só poderá ser movimentada após a aprovação de projeto específico na forma da legislação pertinente.

§ 2º O recebimento das deduções a que se refere o parágrafo anterior estará sujeitas, em caso de atraso, a multas e correção

monetária devidas, em situação idêntica, relativamente ao Imposto de Renda, e a respectiva será creditada pelo Banco da Amazônia S.A. ao Fundo Para Investimentos Privados no Desenvolvimento da Amazônia.

§ 3º. Respeitada a competência do Conselho Nacional de Turismo para os casos de incentivos fiscais destinados ao turismo a análise dos projetos e programas para fins de concessão dos recursos dos incentivos fiscais previstos neste Decreto-lei, será de competência da SUDAM, que determinará as liberações dos fundos correspondentes após a aprovação a que se refere o parágrafo seguinte.

§ 4º. Compete ao Conselho Deliberativo, mediante parecer fundamentado da Secretaria Executiva, a aprovação dos projetos e programas que absorvam recursos de incentivos fiscais previstos neste Decreto-lei.

§ 5º. Os títulos de qualquer natureza, ações, quotas ou quinhões de capital, representativos dos investimentos decorrentes da utilização de benefício fiscal de que trata este artigo, terão sempre a forma nominativa e não poderão ser transferidos durante o prazo de cinco (5) anos, contados a partir da data da subscrição.

§ 6º. Excepcionalmente poderá a SUDAM admitir que os depósitos a que se refere a alínea "b" do artigo anterior, sejam aplicados, no projeto beneficiado, sob a forma de crédito em nome da pessoa jurídica depositante, registrado em conta especial e somente exigíveis em prestações anuais superiores a 20% (vinte por cento), cada uma, depois de expirado o prazo de cinco (5) anos, contados da efetivação da operação de crédito.

§ 7º. O crédito de que trata o parágrafo anterior será a critério da empresa beneficiária amortecido em direito ou incorporado ao seu capital social, obedecendo ao item II do § 9º deste artigo e ao artigo 19 deste Decreto-lei.

§ 8º. O mesmo contribuinte poderá utilizar a dedução

de que trata a alínea "b" do artigo anterior em mais de um projeto aprovado na forma do presente Decreto-lei, ou efetuar descontos em exercício financeiro subsequente, para aplicação no mesmo projeto.

§ 9º. No processo de subscrição do capital de empresas beneficiárias dos recursos financeiros de que trata a alínea "b" do artigo anterior;

I — Não prevalecerá, para a pessoa jurídica depositante a exigência de pagamento de 10% (dez por cento) do capital, e de seu respectivo depósito, previsto no parágrafo único do artigo 112 do Decreto-lei número 2.627, de 26 de setembro de 1940.

II — 50% (cinquenta por cento), pelo menos, das ações representativas da referida subscrição serão preferenciais, sem direito a voto, sendo a elas inaplicável o disposto no parágrafo único do artigo nono (9º) e no parágrafo único do artigo 81 (oitenta e hum) do Decreto-lei n. 2.626, de 26 de setembro de 1940.

§ 10. Os descontos previstos nas alíneas "a" e "b" do artigo anterior não poderão exceder isolada ou conjuntamente, em cada exercício financeiro, de 50% (cinquenta por cento) do valor total do imposto de renda e adicionais não restituíveis a que estiver sujeita a pessoa jurídica interessada.

Art. 3º Ao disposto no § 6º do artigo 2º deste Decreto-lei não se aplica o estabelecido na letra "e" do artigo 14 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1967, alterada pela Lei número 5.374, de 7 de dezembro de 1967.

Art. 4º Os benefícios de que trata a alínea "b" do artigo primeiro deste Decreto-lei e artigo 2º do Decreto-lei n. 291, de 2º de fevereiro de 1967, deverão ser aplicados até o dia 31 de dezembro do ano seguinte àquele em que o depositante puder fazer, sem atraso o recolhimento da última parcela do Imposto de Renda devido.

§ 1º. Decorrido o prazo fixado neste artigo, referidos recursos somente poderão ser aplicados em projetos re-

lacionados pela SUDAM e até o dia 31 de dezembro do segundo ano seguinte que aquele em que o depositante puder fazer, sem atraso o recolhimento da última parcela do Imposto de Renda devido sob pena de transferência destes recursos para o FIDAM.

§ 2º. Os prazos de que trata este artigo aplicam-se aos depósitos realizados no exercício de 1968.

§ 3º. Consideram-se aplicados os recursos que tenham sido efetivamente incorporados ao patrimônio da empresa beneficiária, ou quando estiverem vinculados sob a forma de empréstimo.

Art. 5º Para aplicar os recursos deduzidos na forma da alínea "b" artigo primeiro deste Decreto-lei a pessoa jurídica depositante poderá apresentar observado o disposto no artigo 4º e dentras normas estabelecidas pela SUDAM, projeto próprio ou indicar projeto já aprovado na forma da legislação de incentivos vigente para Amazônia.

Art. 6º O desconto para investimentos em hotéis e turismo previstos nos artigos 25 e 26 do Decreto-lei n. 5 de 18 de novembro de 1967 alterados pelo artigo 17 seus parágrafos, do Decreto-lei n. 157, de 10 de fevereiro de 1967, poderá alcançar o 8% (oito por cento) do Imposto de Renda, e adicionais não restituíveis para exploração nas regiões não situadas nas áreas da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE) e da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM).

Parágrafo único. Os recursos provenientes do desconto previsto neste artigo e destinados às áreas de atuação da SUDENE e SUDAM serão depositados no Banco do Nordeste do Brasil S.A. e Banco da Amazônia S.A., respectivamente, observado o disposto no artigo 4º e seus parágrafos deste Decreto-lei.

Art. 7º Os recursos oriundos das deduções do Imposto de Renda, que especificamente tenham sido deduzidos para aplicação em turismo na

Região Amazônica, poderão ser mediante indicação da pessoa depositante, aplicados em projetos de outros setores, aprovados pela SUDAM.

Art. 8º Mediante a solicitação da pessoa jurídica depositante poderá a SUDAM, caso julgue procedentes as razões do pleito, prorrogar o prazo de que trata o artigo 4º respeitado o prazo estabelecido no parágrafo primeiro do mesmo artigo.

Art. 9º Não havendo projetos aprovados para as áreas indicadas nos parágrafos 1º e 2º do artigo 2º do Decreto-lei 291, de 28 de fevereiro de 1967, poderá a pessoa física dentro de um (1) ano, a contar da data do último recolhimento aplicar o total dos descontos em projeto aprovado nos termos deste Decreto-lei.

Art. 10. A SUDAM somente apreciará reformulações, ampliações, ou quaisquer outras modificações em projetos por ela anteriormente aprovados, após a total implantação do projeto original, salvo nos casos em que, excepcionalmente mediante razões técnicas e a critério da Secretaria Executiva sejam consideradas imprescindíveis à sobrevivência do empreendimento.

Art. 11. Ocorrendo a extinção ou sucessão, a qualquer título de pessoa jurídica detentora de recursos do artigo primeiro deste Decreto-lei, é permitida a transferência do depósito ou título, em que aqueles recursos se tenham transformado, para quem de direito obedecidas as normas da legislação em vigor, devendo o beneficiado fazer a necessária comunicação à SUDAM.

Art. 12. A SUDAM realizará fiscalizações periódicas, a seu critério, na empresa beneficiária de incentivos fiscais, objetivando verificar a efetiva aplicação dos recursos, na forma indicada no projeto aprovado pela SUDAM.

Art. 13. O valor das liberações de recursos oriundos da alínea "b" do artigo primeiro deste Decreto-lei, efetuados pela SUDAM e não recolhidos efetivamente ao BASA, será contabilizado a crédito do FIDAM em subátilo próprio.

Art. 14. Independentemente de solicitação o órgão próprio da Secretaria da Receita Federal fornecerá à SUDAM semestralmente, relação das pessoas jurídicas em débito que tenham optado pela dedução prevista no artigo primeiro deste Decreto-lei, ressalvados os débitos pendentes de decisão administrativa ou judicial.

Art. 15. Os recursos deduzidos na forma da alínea "b" do artigo primeiro deste Decreto-lei só poderão ser aplicados na área de atuação da SUDAM, não podendo ser transferidos para aplicação em outras áreas ou setores específicos.

Art. 16. As empresas que a partir da vigência deste Decreto-lei, pleitearem os incentivos previstos no artigo primeiro alínea "b", em montante superior a 3.000 (três mil) vezes o valor do maior salário-mínimo vigente no país, incluirão nos orçamentos de inversões dos respectivos projetos sob a rubrica "contratação para análise, fiscalização e serviços básicos", o equivalente a 2% (dois por cento) dos incentivos pleiteados.

§ 1º. O produto da contribuição aludida neste artigo será retido pelo BASA e transferido para conta especial em nome da SUDAM à medida que forem liberados recursos em favor das empresas beneficiárias.

§ 2º. Em se tratando de reformulação de projetos, o valor da contribuição de que trata este artigo incidirá sólamente sobre o valor reajustado.

Art. 17. Verificado que os recursos liberados pela SUDAM, oriundos das deduções do Impôsto de renda, estão sendo aplicados pela empresa beneficiária, em desacordo com o projeto aprovado, poderá a SUDAM tomar as seguintes providências:

a) na hipótese de ter sido feito o depósito pela empresa beneficiária, da aplicação dos recursos, comunicará o fato ao Banco da Amazônia S.A., que, automaticamente, transferirá o saldo existente para conta do FIDAM.

b) na hipótese de ter sido

o depósito feito por outra empresa, suspenderá novas liberações, podendo o depositante, no prazo de 1 (um) ano, aplicar o saldo exstente em outro projeto aprovado pela Autarquia, sob pena de transferência para o FIDAM.

Parágrafo único. Nas hipóteses previstas neste artigo, a SUDAM notificará a empresa beneficiária para recolher, dentro de 30 (trinta) dias, o valor das parcelas recebidas e não aplicadas devidamente revertendo ao FIDAM o produto do crédito, sob pena de cobrança, pela SUDAM, mediante, executivo fiscal e sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 18. Equipara-se a crime de sonegação fiscal, observada a lei número 4.729, de 14 de julho de 1965, a aplicação, pela empresa beneficiária em desacordo com o projeto aprovado, das parcelas do Impôsto de Renda e adicionais não restituíveis, recolhidas ao Banco da Amazônia S.A. e liberadas pela SUDAM.

Art. 19. O disposto no artigo 78, letra "d" e artigo 111, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940, não se aplica aos titulares de ações subscritas com recursos derivados do artigo primeiro alínea "b", deste Decreto-lei.

Art. 20. Nas assembleias gerais convocadas para aprovar a composição ou aumento do capital social das empresas beneficiárias dos recursos previstos na alínea "b" do artigo primeiro, será assegurado aos acionistas titulares desses recursos, dentre de ações ordinárias, o direito de eleger um membro da Diretoria sempre que representem, nas referidas assembleias, o mínimo de 25% (vinte e cinco por cento) do capital da empresa.

Art. 21. As deduções do Impôsto de Renda previstos neste Decreto-lei e na legislação dos incentivos fiscais da SUDENE, poderão no mesmo exercício, a critério do contribuinte, ser divididas pelas duas regiões, desde que não ultrapassem no total, a 50% (cinquenta por cento) do imposto devido.

CAPÍTULO II Das isenções e reduções

Art. 22. Na forma da legislação fiscal aplicável, as pessoas jurídicas que mantenham empreendimentos econômicos na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, e por esta considerados de interesse para o desenvolvimento da região, pagarão com a redução de 50% (cinquenta por cento) o imposto de renda e quaisquer adicionais não restituíveis a que estiverem sujeitas, com relação aos resultados financeiros obtidos dos referidos empreendimentos até o exercício financeiro de 1982, inclusive.

Art. 23. Nos termos do artigo anterior gozará de isenção de imposto de renda e quaisquer adicionais não restituíveis os empreendimentos econômicos que se implantarem, modernizarem ampliarem e/ou diversificarem na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, após 6 de maio de 1968 e que venham entrar em fase de operação até o dia 31 de dezembro de 1974.

§ 1º. O prazo de vigência da isenção referida neste artigo é de até 10 (dez) anos, a partir da data em que, a juízo da SUDAM, o empreendimento alcançar a fase de funcionamento normal, e poderá ser ampliado até 15 (quinze) anos, considerando-se de preferência aquêles que absorvam fundamentalmente, em seu processo produtivo, matéria-prima regional, obedecidos critérios de localização espacial, conforme normas regulamentares a serem baixadas pela SUDAM.

§ 2º. O indeferimento do pedido de isenção de que trata este artigo não prejudicará o direito à redução, previsto no artigo anterior, desde que atendidos os requisitos legais e regulamentares.

Art. 24. O valor da redução ou isenção amparadas pelos artigos 22 e 23 deverá ser incorporado ao capital da pessoa jurídica beneficiada, em empresas industriais e/ou agropecuárias, até o dia 31 de dezembro do ano seguinte aquele em que tiver sido

gozado o incentivo fiscal, isento do pagamento de quaisquer impostos ou taxas federais, mantendo-se, em conta denominada "fundo para aumento de capital", fração do valor nominal das ações ou o valor da isenção que não possam ser cōmodamente distribuídos entre os acionistas.

§ 1º. A falta de integralização do capital da pessoa jurídica, não impedirá a capitalização prevista neste artigo.

§ 2º. O direito à redução ou isenção só incidirá sobre os resultados financeiros obtidos de estabelecimentos instalados na área de atuação da SUDAM, que deverá ser demonstrado nos assentos contábeis da empresa, com clareza e exatidão especificando os elementos de que se compõem as operações e os resultados do exercício de cada um dos estabelecimentos que operam na Amazônia.

§ 3º. Os benefícios de que tratam os artigos 22 e 23 serão reconhecidos pela SUDAM, que deverá comunicar à autoridade fiscal competente do Ministério da Fazenda, que o empreendimento satisfaz às condições exigidas pelo presente Decreto-lei.

§ 4º. O recebimento das ações cotas e quinhões de capital, em decorrência da capitalização prevista nos artigos 22 e 23, não sofrerá a incidência de quaisquer impostos e taxas federais.

§ 5º. As pessoas jurídicas ou firmas individuais que na data deste Decreto-lei ainda gozam dos benefícios de que trata a lei n. 4.069-B, de 12 de junho de 1962, deverão observar o disposto neste artigo.

§ 6º. A inobservância do disposto neste artigo importa na perda da isenção ou redução, devendo a repartição fiscal competente promover a cobrança do imposto não capitalizado, acrescido das multas cabíveis e correção monetária.

Art. 25. As pessoas jurídicas que se dedicarem a atividades industriais, agrícolas, pecuárias e de serviços básicos, estabelecidas na área de

situação da SUDAM gozarão de isenção de impostos e taxas federais com relação:

I — à atualização contábil até 31.12.74, do valor das áreas dos imóveis rurais utilizados nos empreendimentos, cujos projetos tenham sido aprovados para absorver recursos oriundos do impôsto de renda e ao correspondente aumento de capital;

II — ao aumento de capital com recursos provenientes de reservas, fundos e/ou lucros retidos a qualquer título.

§ 1º. A atualização de valores e o respectivo aumento de capital, de que trata o item I, deste artigo, deverão ser efetivados até seis (6) meses após a aprovação do projeto e antes de ser iniciada a execução do mesmo.

§ 2º. A atualização de valores referida neste artigo deverá ficar compreendida nos limites fixados pela SUDAM, e sómente será aplicada aos imóveis rurais incorporados ao patrimônio da pessoa jurídica até 31 de dezembro de 1966.

§ 3º. O recebimento de ações, cotas e quinhões de capital, em decorrência da capitalização prevista neste artigo, não sofrerá a incidência de quaisquer impostos e taxas federais.

Art. 26. Mediante reconhecimento pela autoridade competente, definida em Regulamento, afora as capatacias, será isenta de quaisquer impostos e taxas, mesmo as cobradas por órgãos de administração indireta a importação de máquinas e equipamentos destinados à Amazônia, para execução de empreendimentos declarados pela SUDAM, prioritários para o desenvolvimento econômico da região.

§ 1º. As empresas que tenham requerido ou venham a requerer à SUDAM o favor previsto neste artigo poderão desembaraçar as máquinas e equipamentos, importados para efetivação do projeto em estudo, mediante termos de responsabilidade ou prestação de fiança idônea desde que façam prova, perante a repartição aduaneira competente mediante declaração

expressa da SUDAM, de que o projeto acima referido e o respectivo processo se encontram em tramitação regular. § 2º. As pessoas jurídicas e físicas poderão também importar motores marítimos com os benefícios constantes do presente artigo, independentemente de apresentação de projeto, na forma definida em regulamento.

§ 3º. A isenção de que trata este artigo não poderá beneficiar máquinas ou equipamentos:

a) cujos similares, no País, forem produzidos de maneira a atender em tempo hábil qualitativa e quantitativamente de forma econômica as necessidades da região, reconhecida em deliberação fundamentada da SUDAM;

b) consideradas pela SUDAM tecnicamente obsoletos para o fim a que se destinam.

Art. 27. As máquinas e equipamentos, inclusive motores marítimos, integrantes de empreendimentos ou atividades que se tenham beneficiado de quaisquer dos favores previstos neste Decreto-lei, não poderão ser alienados ou transferidos para utilização fora da Região Amazônica, ou à pessoa física e jurídica que não goze de idêntico benefício fiscal.

§ 1º. Mediante justificação por parte do interessado, a liquidação dos créditos oficiais recebidos e o pagamento dos impostos, taxas e outros encargos de cuja isenção tenha sido beneficiado, poderá a SUDAM autorizar a transfe-

rência, para fora da Área Amazônica, de máquinas e equipamentos integrantes de empreendimentos e atividades contemplados com quaisquer dos favores referidos no artigo 26 do presente Decreto-lei, inclusive motores marítimos.

§ 2º. A transgressão ao disposto no parágrafo anterior que devam pagar, ficando, porém, a liberação dos citados recursos condicionada à aprovação, pela SUDAM, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização, complementação, ampliação, e diversificação.

a) no caso de máquinas e equipamentos, inclusive motores marítimos importados, ao pagamento imediato, com correção monetária, dos impostos e taxas devidos à época

de seu ingresso no País, acrescido de juros e multas de acordo com a legislação em vigor;

b) no caso de máquinas e equipamentos nacionais, à imediata reposição dos mesmos ou sua substituição por similares adequados, acrescida da multa de 20% sobre o seu valor:

c) no caso de motores marítimos importados a transferência para fora da região implicará na sua apreensão e sujeitará os infratores às penas combinadas para o crime de contrabando.

Art. 28. A importação de bens doados à SUDAM, por entidades nacionais, estrangeiras ou internacionais, independentemente de quaisquer formalidades inclusive licença de importação certificado de cobertura cambial e fatura comercial.

§ 1º. O disposto neste artigo aplica-se aos bens doados por organizações públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, a entidades de fins não econômicos e destinados à educação, saúde, pesquisa ou assistência social, reconhecido esse direito mediante atestado fornecido pela SUDAM, da existência legal da entidade na Área Amazônica.

§ 2º. Os bens de que trata o parágrafo anterior não poderão ser transferidos ou vendidos, a qualquer tempo, sem expressa autorização da SUDAM, sujeitas às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 29. As empresas industriais, agrícolas, pecuárias e de serviços básicos instaladas na região da SUDAM, poderão depositar, para reinvestimentos no Banco da Amazônia S. A., (BASA), desde que acrescida em 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios a importância do imposto de renda devido, que devam pagar, ficando.

Porém, a liberação dos citados recursos condicionada à aprovação, pela SUDAM, dos respectivos projetos técnico-econômicos de modernização, complementação, ampliação, e diversificação.

Art. 30. A SUDAM baixará normas especiais para a elas

boração e exame dos projetos referidos neste artigo, reduzindo ao mínimo as exigências para sua aceitação e tramitação, cabendo ao Superintendente aprová-los dispensadas as restrições de delegação e "ad referendum" mencionadas no artigo 5º e seu parágrafo único da lei n. 5.374, de 7 de dezembro de 1967.

Art. 31. As pessoas físicas poderão abater da renda bruta de sua declaração de rendimentos relativa ao ano base do exercício financeiro em que o imposto for devido, as quantias correspondentes às despesas previstas no artigo 32 deste Decreto-lei.

Art. 32. As pessoas jurídicas poderão deduzir como operacionais as despesas que:

a) efetuarem direta ou indiretamente na pesquisa de recursos naturais, inclusive a prospecção de minerais, desde que realizadas na área de situação da SUDAM, em projetos por esta aprovados;

b) fizerem como doações, a instituições especializadas, públicas ou privadas, de fins não econômicos, para a realização de programas especiais de ensino tecnológico ou de pesquisas de recursos naturais e de potencialidade agrícola e pecuária, aprovados pela SUDAM.

CAPÍTULO III Do Fundo para Investimentos Privados no Desenvolvimento da Amazônia

Art. 33. O Fundo para Investimentos Privados no Desenvolvimento da Amazônia — FIDAM — passará a ser constituído dos seguintes recursos:

a) as dotações orçamentárias da União que lhe forem especificamente destinadas;

b) o produto da colocação das "Obrigações da Amazônia" emitidas pelo Banco da Amazônia S. A.

c) a receita líquida resultante de operações efetuadas com seus recursos;

d) as doações, as subvenções, os rebates e outros;

e) os depósitos deduzidos do Imposto de Renda não aplicados em projetos específicos no prazo e na forma estabelecidos pela legislação de incentivos fiscais em favor

da Amazônia;

1) os recursos do Fundo de Fomento à Produção, criado pelo artigo 7º da Lei n. 1.184, de 30 de agosto de 1950, modificado pelo artigo n. 37, da Lei n. 4.829, de 5 de novembro de 1965;

g) os empréstimos contrai-
dos no país ou no exterior.

§ 1º As emissões de Obrigações da Amazônia não po-
derão exceder, em cada exer-
cício, de 5% (cinco por cento)
da importância do imposto
de renda e adicionais não res-
tituíveis arrecadadas no exer-
cício anterior.

§ 2º As Obrigações a que se refere o parágrafo anterior
serão nominativas, intransfe-
ríveis e resgatáveis no prazo
de até 10 anos, com as condi-
ções e vantagens estabeleci-
das pelo órgão competente.

§ 3º A dotação prevista nes-
te artigo, para ser distribui-
da, independe de registro
previo no Tribunal de Contas
da União.

Art. 34. Os recursos do FI-
DAM serão aplicados na Re-
gião Amazônica pelo Banco
da Amazônia S. A., diretamen-
te ou através de repasses ou
refinanciamentos a outras
instituições financeiras, se-
gundo programas anuais e
normas estabelecidas, pela
SUDAM, sem prejuízo das
atribuições específicas do
Banco Central:

a) através de créditos pre-
ferencialmente destinados à
pequena e média empresa pa-
ra investimentos em setores
de atividade econômica, de-
clarados pela SUDAM priori-
tários ao desenvolvimento da
Região;

b) através de financiamen-
to à iniciativa privada para
pesquisas que visem ao apro-
veitamento de recursos natu-
rais da região inclusive para
a elaboração de projetos de-
correntes de seus resultados
positivos.

§ 1º Se os resultados das
pesquisas de que trata este
artigo forem negativos de
modo que o financiamento
concedido acarrete prejuízo,
será o valor deste contabiliz-
ado a débito do FIDAM, em
subtítulo próprio.

§ 2º A concessão pelo Ban-
co da Amazônia S. A., de fi-
nanciamento para projeto de

valor superior a 6.000 (seis
mil) vezes o maior salário-mi-
nímo do País, à conta dos re-
cursos do FIDAM, fica sujeita
à prévia homologação da
SUDAM, sem prejuízo das
atribuições do Conselho Mo-
netário Nacional.

CAPÍTULO IV Disposições Gerais

Art. 35. Fica a SUDAM au-
torizada a propor a liquida-
ção das sociedades em que te-
nha maioria de capital votan-
te, ou sua incorporação a ou-
tras entidades respeitados os
direitos assegurados aos even-
tuais acionistas minoritários
se houver, bem como a pro-
por a constituição de outras
sociedades de economia mis-
ta destinadas a execução de
obras consideradas de inter-
ês para o desenvolvimento
da Amazônia.

§ 1º. A participação da SU-
DAM em tais sociedades e a
indicação de seus represen-
tantes nos respectivos órgãos
de direção e assembleias ge-
rais far-se-ão mediante pro-
posta da Secretaria Executi-
va, aprovada pelo Conselho
Deliberativo.

§ 2º. Não se aplicam às so-
ciedades de que trata este ar-
tigo o disposto no § 3º do ar-
tigo 38 e nos artigos 108 e
111, do Decreto-lei n. 2.627
de 26 de setembro de 1940,
sempre que a subscrição de
ações e o aumento de capital
sejam efetuados para aten-
der à necessidade de a SU-
DAM ou a União participar
do capital das referidas
sociedades.

§ 3º. Na autorização de que
trata este artigo compreende-
se a participação acioná-
ria no capital da sociedade
sempre que isto se fizer ne-
cessário à execução dos ser-
vicos e obras nella, considerados de interesse pa-
ra o desenvolvimento da A-
mazônia.

Art. 36. A SUDAM poderá
efetivar, com recursos e elas
atribuídos e/ou seus bens ma-
trimoniais, a integralização
de ações no capital das em-
presas previstas no artigo an-
terior, bem como financia-
mento a entidades públicas e
privadas, diretamente ou
através de fundos para exe-
cução de projetos considera-

dos de interesse para a Re-
gião.

Art. 37. Poderão ser inves-
tidos ou reinvestidos, na exe-
cção de programas conside-
rados, pela SUDAM, de inter-
ês para o desenvolvimento
da Amazônia, os dividen-
dos a ela conferidos pelas so-
ciedades de que participe ou
venha a participar, em decor-
rência da subscrição de ações,
com recursos destinados a
serviços e obras incluídos no
Plano de Valorização Econô-
mica da Amazônia.

§ 1º. O investimento ou
reinvestimento de que trata
este artigo, será em cada ca-
so autorizado pelo Conselho
Deliberativo, mediante pro-
posta da Secretaria Executi-
va.

§ 2º. O reinvestimento pre-
visto neste artigo poderá efe-
tivar-se através da incorpo-
ração dos dividendos ao capital
das referidas sociedades, me-
diante subscrição de novas
ações, ou integralizações das
já subscritas.

Art. 38. São isentas de to-
dos os impostos e taxas fede-
rais ou atos de constituição,
incorporação ou fusão de so-
ciedades de economia mista
encarregadas da execução ou
administração de serviços e
obras constantes do Plano de
Valorização Econômica e ou-
das quais a União, os Esta-
dos da Amazônia e/ou a SU-
DAM venha a participar com
a maioria das ações do capi-
tal com direito a voto.

Art. 39. As sociedades de
economia mista, com sede na
Amazônia, inclusive o Banco
da Amazônia S. A. encarre-
gadas da execução ou adminis-
tração de serviços e obras
constantes do Plano de Vale-
rização Econômica da Ama-
zônia e das quais a União
e/ou a SUDAM participem ou
venham a participar com a
maioria das ações de capi-
tal com direito a voto, são is-
entas de todos os impostos fe-
derais, bem como taxas adicio-
nais que, de qualquer modo,
incidam sobre o custo de equi-
pamentos e ma-
teriais, destinados à execução
do Plano de Valorização Eco-
nômica da Amazônia.

Art. 40. Obedecido o plane-
jamento Geral do Governo
o disposto no orçamento mo-

netário, o Banco da Amazônia S. A. organizará, e apre-
sentará à SUDAM anualmen-
te, até 31 de outubro, o seu
crescimento de aplicações pa-
ra o exercício subsequente.

Art. 41. O Conselho Delibe-
rativo, mediante parecer ou
proposta da Secretaria Exe-
cutiva, poderá sugerir ao
Banco da Amazônia S. A. nor-
mas de operações a serem
por ele adotadas que tornem
mais eficiente a colaboração
do Banco a empreendimentos
e programas julgados priori-
tários pela SUDAM, para o
desenvolvimento econômico e
social da Amazônia.

Art. 42. Antes de sua libe-
ração, pela SUDAM, em fa-
vor da empresa beneficiária,
o Banco da Amazônia S. A.
poderá, obedecendo o seu or-
çamento anual, aplicar os re-
cursos previstos na alínea

"b" do artigo primeiro dêste
Decreto-lei em empréstimos
ou financiamentos, assegura-
do o retorno desses recursos,
em tempo hábil, para cober-
tura imediata das liberações
determinadas pela SUDAM
concernentes aos projetos
por ela indicados.

Art. 43. Para atender a pro-
gramas de apoio à pequena e
média empresa, poderá a
SUDAM utilizar os recursos
depositados no BASA, oriun-
dos das deduções do Imposto
de Renda, em montante a ser
fixado pelo Conselho Delibe-
rativo, nunca superior a
20% (vinte por cento) do sal-

do acumulado entre os recur-
sos arrecadados e os efetiva-
mente liberados pelo Banco
da Amazônia S. A.

Parágrafo único. Os recur-
sos citados neste artigo inte-
grarão o programa anual de
aplicação do BASA e obede-
cerão a regulamento próprio,
proposto pela Secretaria Exe-
cutiva e aprovado pelo Con-
selho Deliberativo.

Art. 44. Fica instituído, na
SUDAM, o registro obrigató-
rio dos escritórios, firmas ou
empresas de prestação de
serviços de assessoria e ela-
boração de projetos técnicos
para obtenção dos incentivos
fiscais e financeiros, assegu-
rados a empreendimentos na
Amazônia.

Art. 45. O Conselho Delibe-
rativo, por proposta da Se-

cretaria Executiva, disciplinará o processamento do registro de que trata o artigo anterior, estabelecendo as formalidades e exigências indispensáveis à definição da responsabilidade profissional dos escritórios, firmas ou empresas respectivas.

§ 1º Entre essas exigências deverão ser incluídas as seguintes:

a) prova de constituição regular do escritório, firma ou empresa e do pagamento dos impostos devidos;

b) relação dos responsáveis pelo escritório, firma ou empresa e integrantes do seu quadro técnico permanente com a indicação detalhada das qualificações profissionais e das atividades anteriores e atuais por elas exercidas.

Art. 46. É vedado aos servidores da SUDAM, do Banco da Amazônia S. A. e dos Bancos ou entidades federais ou estaduais de desenvolvimento ou investimento, participarem como dirigentes ou colaboradores, a qualquer título, dos escritórios, firmas ou empresas referidas no artigo anterior.

Parágrafo único. Sem prejuízo das responsabilidades funcionais a violação ao disposto neste artigo equipara-se ao crime previsto no artigo 317 do Código Penal.

Art. 47. Entende-se como serviço de assessoria, que pode ser prestado pelos escritórios, firmas ou empresas, registrados na forma do artigo 44, a assistência aos depositantes de parcelas do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis já vinculados a projetos aprovados pela SUDAM.

§ 1º A assistência referida neste artigo poderá estender-se ao processo de liberação dos depósitos respectivos, tanto à SUDAM e ao Banco da Amazônia S. A.

§ 2º Os profissionais liberais, devidamente credenciados pelas entidades beneficiárias, poderão prestar a assistência de que trata o presente artigo, independentemente de prévio registro.

Art. 48. A SUDAM estabelecerá os limites e critérios pa-

ra a cobrança de honorários pelos escritórios, firmas ou empresas referidos no artigo 44, quer em relação à elaboração de projetos técnicos, quer em relação aos serviços de assessoria, definidos no artigo 47.

Art. 49. Excetuados os escritórios, firmas ou empresas referidos no artigo 44, os profissionais liberais de que trata o § 2º do artigo 47 e as sociedades distribuidoras ou instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, fica vedado a quaisquer pessoas físicas ou jurídicas exercerem atividades de intermediação com o fim de encaminhar a aplicação dos depósitos de que trata o artigo 48, salvo na qualidade de agentes ou corretores, devidamente credenciados pelos escritórios, firmas empresas, sociedades distribuidoras ou instituições financeiras, antes referidas.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto no "caput" deste artigo às empresas que façam captação de recursos previstos do artigo primeiro, linha "b", deste Decreto-lei para projetos próprios.

Art. 50. O laudo mencionado no artigo 30 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, constitui elemento essencial à prestação de contas do responsável pelo órgão ou entidade executora dos referidos serviços ou obras, e terá sempre fornecido dentro de sessenta (60) dias, após o pedido do mesmo.

Art. 51. Os representantes da SUDAM, nas Assembléias Gerais e nos Conselhos Fiscais das sociedades de economia mista que houverem recebido recursos destinados ao Plano de Valorização Econômica da Amazônia, sob pena de responsabilidades, só podem aprovarão as contas da Diretoria se delas constar o laudo de fiscalização passado pela SUDAM.

Art. 52. Fica acrescentado um parágrafo único ao artigo 26 da lei número 5.173, de 27 de outubro de 1966, que terá a seguinte redação:

"Quando os recursos forem destinados a atender estado de calamidade pú-

blica, serviços ou obras de caráter urgente, o disposto neste artigo será observado "ad referendum" do Conselho Deliberativo, dispensadas as demais formalidades".

Art. 53. A SUDAM promoverá, na conformidade dos recursos disponíveis, junto aos municípios situados na área de sua jurisdição, planos de desenvolvimento municipal, cujas diretrizes obedecam às normas do planejamento regional.

Parágrafo único. Para este fim, a SUDAM poderá celebrar convênios com os municípios interessados.

Art. 54. Para fins de compatibilização com o Plano de Valorização Econômica da Amazônia, a SUDAM apreciará os projetos e programas que devam ser realizados na Região, pelos órgãos e entidades da administração federal, e sobre o assunto promoverá o encaminhamento de parecer ao Ministério do Interior.

Art. 55. Os bens móveis adquiridos, com recursos da SUDAM, pelas entidades ou órgãos executores de convênios, poderão, a critério do Superintendente da SUDAM, quia, continuar, até o fim de suas vidas úteis, na posse dos referidos órgãos ou entidades.

Parágrafo único. Terminado o período de suas vidas úteis, poderão ser os bens móveis alienados, na forma da Lei, pelas entidades ou órgãos referidos neste artigo, devendo o produto ser recolhido aos cofres da SUDAM.

Art. 56. Os bens móveis da SUDAM, que forem objeto ou resultante de pesquisas ou experimentação, poderão ser alienados, independentemente de quaisquer formalidades.

Art. 57. Para a celebração de acordos, contratos e convênios, aplica-se à SUDAM o disposto no artigo 68 da Lei n. 5.508, de 14 de outubro de 1963, dispensadas as formalidades do § 3º do artigo 25 do Decreto-lei n. 426, de 11 de maio de 1938.

Art. 58. Fica a Superintendência da SUDAM autorizada

a dispensar licitação e contrato formal para a aquisição de material, prestação de serviço, execução de obras ou locação de imóveis até 500 (quinhentas) vezes o valor do maior salário mínimo vigente no País.

Art. 59. A SUDAM poderá alienar bens integrantes de seu patrimônio a critério do Superintendente, ouvido o Conselho Deliberativo.

§ 1º Quando a alienação ocorrer por venda será feita mediante concorrência ou leilão.

§ 2º Sempre que o pagamento for efetuado à vista, independe de caução ou contrato formal.

Art. 60. Os serviços da SUDAM serão atendidos com pessoal sob regime da legislação trabalhista, cujos quadros e níveis salariais serão aprovados pelo Presidente da República, depois de homologados pelo Superintendente e pelo Ministro do Interior.

Parágrafo único. O pessoal será admitido mediante contrato de trabalho, obedecidos os critérios de seleção estabelecidos pelo Superintendente e aprovados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 61. A SUDAM poderá, contratar, quando necessário, profissionais para prestação de serviços técnicos de nível superior, por prazo determinado e para tarefas específicas, respeitadas a legislação e regulamento em vigor quanto a pessoal.

Art. 62. O Superintendente da SUDAM, além da competência estabelecida na letra "e" do artigo 13 da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, com as alterações introduzidas pela Lei n. 5.374, de 7 de dezembro de 1967, deverá sempre que possível, a seu critério, delegar poderes a servidor do órgão.

Art. 63. Além das atribuições estabelecidas no artigo 13 da Lei número 5.173 de 27 de outubro de 1966, o Superintendente da SUDAM exercerá no Conselho Deliberativo da autarquia, a de Delegado do Ministério do Interior.

Art. 64. Ficam revogados os artigos 53, 61 e 62, da Lei n.

5.508, de 14 de outubro de 1968.

Art. 65 Poderá a SUDAM sugerir, ao órgão federal competente, quais os produtos regionais que devam ser incluídos ou eliminados da lista de mercadorias sujeitas ao imposto de exportação, bem como as respectivas alíquotas.

Art. 66. Visando promover a utilização dos resultados de pesquisas, ou a implantação dos projetos dela decorrentes, considerados de interesse prioritário para o desenvolvimento da região, poderá a SUDAM estabelecer, em relação aos mesmos, condições especiais para a aplicação dos incentivos fiscais e financeiros que administre, objetivando a concretização do empreendimento.

Art. 67. Na administração da política de incentivos fis-

cais preconizada no presente Decreto-lei, poderá a SUDAM criar escritórios especializados, não só na Região Amazônica como fora dela.

Art. 68. Continuam em vigor todos os dispositivos da Lei n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, e 5.374 de 7 de dezembro de 1967 que não colidem com os do presente Decreto Ici.

Art. 69. Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 11 de agosto de ... 1969; 148.º da Independência e 81º da República.

A. COSTA E SILVA
Antônio Delfim Netto
Hélio Beltrão
José Costa Cavalcanti

Publicado no Diário da União n. 162 de 28 de agosto de 1969.

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Gabinete do Secretário
PORTARIA N° 183 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1969

• O Secretário de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REMOVER da Mesa de Rendas de Santarém, para a Coletoria de BENEVIDES, a fim de servir nas suas funções de GUARDA, o funcionário JOÃO DE AQUINO PINTO, ocupante do cargo de Guarda, nível 1, que deverá apresentar-se à referida Coletoria, após as devidas anotações no Departamento de Exatorias do Interior (DEI).

Dê-se ciência, cumprase e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 12 de setembro de 1969.

Gen. R-1 RUBENS LÚZIO VAZ

Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 9719)

PORTARIA N° 189 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1969

• O Secretário de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REMOVER da Mesa de Rendas de Santarém para a Mesa de Rendas de Capanema, a publique-se.

fim de servir nas suas funções de GUARDA, o funcionário LUIZ MENEZES DA SILVA, ocupante do cargo de Guarda, nível 1, que deverá apresentar-se à referida Exatoria, após as devidas anotações no Departamento de Exatorias do Interior (DEI).

Dê-se ciência, cumprase e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 12 de setembro de 1969.

Gen. R-1 RUBENS LÚZIO VAZ

Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 9716)

PORTARIA N° 190 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1969

• O Secretário de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REMOVER da Coletoria de Paragominas para a Coletoria de BENEVIDES, a fim de servir nas suas funções de GUARDA, o funcionário DÉCIO D. ROSA PEREIRA, ocupante do cargo de Guarda, nível 1, que deverá apresentar-se à referida Coletoria, após as devidas anotações no Departamento de Exatorias do Interior (DEI).

Dê-se ciência, cumprase e

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 12 de setembro de 1969.

Gen. R-1 RUBENS LÚZIO VAZ

Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 9117)

PORTARIA N° 191 — DE 12 DE SETEMBRO DE 1969

• O Secretário de Estado da Fazenda, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REMOVER da Mesa de Rendas de Santarém para a Coletoria de ALENQUER, a fim de servir nas suas funções de

GUARDA, o funcionário RAIMUNDO WALTER DINIZ, ocupante do cargo de Guarda, nível 1, que deverá apresentar-se à referida Coletoria, após as devidas anotações no Departamento de Exatorias do Interior (DEI).

Dê-se ciência, cumprase e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, em 12 de setembro de 1969.

Gen. R-1 RUBENS LÚZIO VAZ

Secretário de Estado da Fazenda
(G. Reg. n. 9718)

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário
PORTARIA N° 351

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a funcionária Clotilde Menezes Cintra, diarista Equiparada da Secretaria de Estado de Saúde Pública, foi concedido pelo Exmo. Sr. Governador do Estado, seis (6) meses de licença especial correspondente ao decênio de 19 de março de 1959 à 19 de março de 1969.

RESOLVE:
DETERMINAR de comum

acordo que a funcionária Clotilde Menezes de Cintra, goze de licença especial acima mencionada no total de cento e oitenta (180) dias no período de 16 de setembro de 1969 até 13 de março de 1970.

Dê-se ciência, cumprase e registre-se.

Secretaria de Estado de Saúde Pública, 12 de setembro de 1969.

a) Dr. Carlos Guimarães Pereira da Silva
Secretário de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. n. 9709)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 107

O Secretário de Estado de Agricultura, usando de suas atribuições, e considerando os termos do Ofício n. 328/69-DTC, do sr. Diretor do Departamento de Colonização,

RESOLVE:
CASSAR, de acordo com a Lei n. 1.044, de 29 de agosto de 1953, os Títulos de Ocupação de Terras Devolutas, a seguir discriminado, por não ter seu possuidor cumprido o que preceitua aquela Lei:

Título de Ocupação de Terras Devolutas — 6172

Expedido em — 30.11.65

Livro de Registro n. 2 —

Folha 29 — ordem 379

Nome — José Gomes do Rêgo
Município — Capitão Poço
Núcleo — Capitão Poço •
Situação — Travessa Santa Luzia

Lote — 177
Motivo da Cassação — Requeriu Título de Ocupação Colonial.

Novo Ocupante — o mesmo
Processo — 2149/69

Dê-se ciência, cumprase, registre-se e publique-se.

Gabinete do Secretário, em 11 de setembro de 1969.

a) Engº Agrº Sebastião Andrade
Secretário de Estado de Agricultura
(G. Reg. n. 9920)

**SECRETARIA DE ESTADO
DA VIAÇÃO E OBRAS
PÚBLICAS**

**ATA DE ABERTURA DA TOMADA DE PREÇO DE
MATERIAL DE CONSTRUÇÃO**

Aos dez (10) dias do mês de setembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969) na Dívisão de Construção e Conservação da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas, às nove e trinta (09,30) na presença do senhor Engenheiro dr. Jonas Cardoso Brito, Diretor do Departamento de Obras e Hubert de Souza Figueiredo, Diretor do Departamento de Administração e dos Senhores representantes das Firmas Cosmorama Indústria e Comércio Ltda. e Vidrorama, foram declarados abertos os trabalhos relativos ao recebimento das propostas referente à "Tomada de Preços" para fornecimento de material de construção, vidro plano tipo Rayban para as obras do Palácio da Justiça, tudo de conformidade com os fórmulários, especificações e memorandos distribuídos, por protocolo pela SEVOP, no dia dois (2) de setembro de mil novecentos e sessenta e nove (1969), às firmas inscritas e como fornecedores dos mesmos, em número de três (3).

A seguir teve início a abertura das propostas e apuração das mesmas e a confecção do respectivo mapa.

Apresentaram-se duas (2) firmas cuja discriminação consta no mapa resumo anexo. Deixou de comparecer a Tomada de Preços de material de construção a firma "CASA DOS QUADROS".

Como não houve nenhuma observação da parte dos senhores fornecedores até o término das apurações, o senhor Presidente, às onze (11,00) horas determinou o encerramento dos trabalhos e mandou que fossem anexadas a presente ATA os mapas contendo a apuração das propostas apresentadas.

Fu, Maria das Graças Dantas Paixão, Secretária da mesa redigi a presente ATA que depois de lida e achada conforme vai por mim Maria das Graças Dantas Paixão, assinada, bem como pelo engenheiro doutor Diretor do Departamento de Obras e o Diretor do Departamento de Administração.

Belém, 11 de setembro de 1969.

(aa) Eng. JONAS CARDOSO BRITO
Diretor do Dept. de Obras

HUBERT DE SOUZA DE FIGUEIREDO
Diretor do Dept. de Administração

MAPA DISCRIMINATIVO DA TOMADA DE PREÇOS REALIZADA NO DIA 10 DE SETEMBRO DE 1969.

N. Ordem	Material	Und.	Firma 1º Lugar	Preço	Firma 2º Lugar	Preço	Observação
01	Lâminas de vidro tipo Rayban de 1/4 — 1,56x0,90	M2	Cosmorama	112,80	Vidrorama	135,00	
02	Lâminas de vidro tipo Rayban de 1/4 — 1,50x0,93	"	"	112,80	"	135,00	
03	Lâminas de vidro tipo Rayban de 1/4 — 1,44x0,90	"	"	112,80	"	135,80	
04	Lâminas de vidro tipo Rayban de 1/4 — 1,92x1,20	"	"	124,00	"	135,00	
05	Lâminas de vidro tipo Rayban de 1/4 — 1,86x1,23	"	"	124,00	"	135,00	
06	Lâminas de vidro Tipo Rayban de 1/4 — 1,83x1,26	"	"	124,00	"	135,00	
07	Lâminas de vidro Tipo Rayban de 1/4 — 2,91x1,59	"	Vidrorama	135,00	Cosmorama	136,40	
08	Lâminas de vidro Tipo Rayban de 1/4 — 2,85x1,62	"	"	135,00	Cosmorama	136,40	

Belém, 11 de Setembro de 1969.

Homologo os resultados apurados na presente toma da de preços.

(aa) Dr. JOSÉ MARIA BARBOSA — Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

HUBERT DE SOUZA FIGUEIREDO — Diretor de Administração

JONAS BRITO — Diretor do Departamento de Obras

OBS: — Deixa de constar no presente mapa a firma CASA DOS QUADROS, em virtude da mesma não ter apresentado sua proposta.

(G. Reg. n. 9642)

Papel Ofício e de Memorando —
Fornecemos às Repartições Estaduais Com Preço Especial.

Assinatura do DIÁRIO OFICIAL
Com 50% de Abatimento Para
Funcionários Públicos Estaduais.

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETARIO 1860|69-DEP de 01.08.1969.

PORTARIA N. 2616|69 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1853|69 — DEP de 30.07.69,

RESOLVE:

Dispensar da função de Diretor da Escola Reunida Oscarina Penalber, nesta Capital, a regente Raimunda Helena de Andrade Carneiro, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de julho de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8365)

PORTARIA N. 2617|69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Decreto de L'Especial de 06.05.1969, anexo ao proc. n. 06.863|69,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Esmeralda Gonzales Navegantes, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Plácida Cardoso, nesta Capital, goze o 2º período de licença especial, de que trata o decreto de 06.05.1969, correspondente ao decênio de 23.04.1956 a 23.04.1966, no período de 01.08 a 01.12.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 31 de julho de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8347)

PORTARIA N. 2625|69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número

zinha Teixeira de Sousa, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada de Muruteua, no município de Ou-

rém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1º de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8606)

PORTARIA N. 2620|69 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número

1856|69-DEP de 31.07.1969,

RESOLVE:

Dispensar o servidor Maria de Nazaré da Silva Milhomem, professor diarista, lotada no município de Castanhal, admitida pela Portaria número 2274|66 — DA/DP de ...

11.08.1966.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1º de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8368)

PORTARIA N. 2618|69 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1820|69 — DEP de 18.07.69,

RESOLVE:

Advertir o servidor Odete Pinheiro Pereira, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, respondendo pela Direção do Grupo Escolar Hilário Santana, no município de São Caetano de Odivelas, por falta de cautela ante estranhos, que se apresentem como emissários da Secretaria de Estado de Educação e Cultura.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1º de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8609)

PORTARIA N. 2619|69 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1857|69 — DEP de 31.07.69,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação na Escola Isolada Francisca Duarte, no município de Acará, o servidor Tere-

PORTARIA N. 2623|69 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Decreto de L'Especial de 19.02.1968, anexo ao proc. n. 6.895|69,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Maria de Nazaré Barros Araújo, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, nível 2, do Quadro Único, com exercício na Escola Reunida Princesa Izabel, nesta Capital, goze a licença especial de que trata o decreto de 19.02.1968, correspondente ao decênio de 01.08.1956 a 01.08.1966 no período de 01.08 a 01.12.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1º de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8616)

PORTARIA N. 2624|69 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no processo n. 0706|69,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Maria Maia Paraense, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola Primária, São Pio X, nesta capital, goze a licença especial de que trata o decreto datado de 08.03.1965, correspondente ao decênio de ...

11.06.1951 a 11.06.1961, nos períodos de 01.08 a 01.12.69 e de 01.03 a 01.05.1970.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1º de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8612)

PORTARIA N. 2626|69 —

DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no processo n. 06.336|69,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a admissão de Arlinda Siqueira e Silva Neto, ocupante do cargo de Diretor, nível 8, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Profa. Maria Amélia de Vasconcelos no município de Capanema, colocada à disposição da Fundação Educacional do Estado do Pará, para reger turmas suplementares, admitida pelas Portarias ns. 1091 e 1092 de 22.02.1968.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1º de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8610)

PORTARIA N. 2627/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1862/69-DEPA de 1.08.1969,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada da Rodovia Capitão Arcelino Lobato, no município de Igarapé Miri, o servidor José Maria Lima da Costa, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada do lugar Curupé, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1º de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8613)

PORTARIA N. 2630/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1858/69-DEP de 31.07.69,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Cônego Leitão, no município de Castanhal, o servidor Lauramor da Luz Rodrigues, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Mista de Marauá, no município de Curuçá.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8619)

PORTARIA N. 2628/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1859/69-DEP de 1.08.1969,

RESOLVE:

Designar Arlete Lima Guimarães, ocupante do cargo de Diretor, nível 8, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, para exercer a função de Diretor do Grupo Escolar Pinto Marques, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1º de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8607)

Secretário de Estado de

PORTARIA N. 2629/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1861/69-DEP de 1.08.1969,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Isolada da Rodovia Capitão Arcelino Lobato, no município de Igarapé Miri, o servidor José Maria Lima da Costa, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada do lugar Curupé, no mesmo município.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1º de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8613)

PORTARIA N. 2630/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1863/69-DEP de 01.08.69,

RESOLVE:

Dispensar da função de Secretária do Grupo Escolar Prof. Basílio de Carvalho, no município de Abaetetuba, a normalista Maria de Nazaré Solano da Costa, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8621)

PORTARIA N. 2633/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando

PORTARIA N. 2631/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1864/69 — DEP de 01.08.69,

RESOLVE:

Designar para responder pela Diretoria do Grupo Escolar Prof. Basílio de Carvalho, no município de Abaetetuba, a normalista Maria de Nazaré Solano da Costa, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8618)

PORTARIA N. 2636/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1865/69 — DEP de 01.08.69,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, como servente, no Grupo Escolar Profa. Anésia nesta Capital, o servidor Hilma Leal Gargá, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Cornélio de Barros, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8620)

PORTARIA N. 2637/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o decreto de L'Especial de 17.06.69, anexo ao proc. n. 06.909/69,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Laura Bielby Aranha, ocupante do cargo de Estatístico Auxiliar, Pad. E, do Quadro Único, lotado no Departamento Estadual de Estatística, com exercício na Divisão de Pesquisa, soal do Departamento de Ad-

ministração desta Secretaria de Estado, goze a licença especial, de que trata o decreto de 17.06.1969, correspondente ao decênio de 01.08.1950 a .. 01.08.1960, no período de .. 05.08 a 05.11.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 4 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8608)

PORTARIA N. 2638/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no Of. número 82/69 — CG, de 05.08.1969,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Divisão de Material do Departamento de Administração desta Secretaria de Estado, o servidor Carmen Coeli Cardoso Bahia, ocupante do cargo de professor especializado em Educação Artística, nível 4, do Quadro Único, atualmente servindo no Conservatório Carlos Gomes, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8674)

PORTARIA N. 2640/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o decreto de L|Especial de 16.06.69, anexo ao proc. n. 06.933/69,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Terezinha Paixão Santos, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, com exercício na Escola Reunida Boa Esperança, no município de Maracanã, goze a licença especial de que trata o decreto de .. 16.06.1969, correspondente ao decênio de 12.05.1958 a ..

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

12.05.1968, no período de .. 05.08 a 05.12.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8656)

PORTARIA N. 2641/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o decreto de L|Especial de 18.06.1969 anexo ao proc. n. 06.922/69,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Emilia Rurico Naitoo, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, nível 4 do Quadro Único, com exercício na Escola Isolada Sta. Maria, no município de Ananindeua, goze a licença especial de que trata o decreto de 18.06.1969, correspondente ao decênio de 11.08.1958 a 11.08.1968, no período de 01.08 a 01.12.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8660)

PORTARIA N. 2642/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o decreto de L|Especial de 12.06.69, anexo ao proc.

n. 06.921/69,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Ana Rodrigues da Silva Alves, ocupante do cargo de professor de 1a. ent. nível 1 do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Vasques Botelho, no município de Marapanim, goze a licença especial de que trata o decreto de 12.06.69, correspondente ao decênio de 01.10.1952 a 01.10.1962, no período de .. 07.08 a 07.12.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-

cação e Cultura, 6 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8672)

PORTARIA N. 2643/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1881/69 — DEP de 05.08.69,

RESOLVE:

Designar para responder pela Diretoria da Escola Reunida Sto. Inácio, no município de São Francisco do Pará, o servidor Maria de Nazaré Amorim Silva, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8663)

PORTARIA N. 2644/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1872/69-DEP de 05.08.1969,

RESOLVE:

Dispensar da função de Diretor do Grupo Escolar Mário Chermont, nesta Capital, a normalista Maria Oneide Santos, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8666)

PORTARIA N. 2645/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1880/69-DEP de 05.08.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimen-

tos, ao servidor Raimunda Rodrigues Martins, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Prof. Ferreira dos Santos, no município de Irituia pela prestação de serviços extraordinários, no período de 26.05. a 27.06.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8669)

PORTARIA N. 2646/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1876/69-DEP de 05.08.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Irineu Alves, servente, diarista, com exercício no Grupo Escolar de Juruá, pela prestação de serviços extraordinários, no período de agosto a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8670)

PORTARIA N. 2649/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1874/69-DEP de 05.08.1969,

RESOLVE:

Conceder a gratificação de um terço (1/3) dos vencimentos, ao servidor Maria José Pinheiro Chaves, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Gasparino B. da Silva, no município de Soure, pela prestação de serviços extraordinários no período de agosto a dezembro do corrente ano.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8671)

FORTARIA N. 2650/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com os despachos exarados no processo n. 06.982/69,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Nely Pereira de Sousa, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Desembargador Augusto Olímpio, nesta Capital, goze a licença especial de que trata o decreto de 21.06.1968, correspondente ao decênio de 01.03.1958 a 01.03.1968, 2º período, a constar de 04.08 a 04.11.1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8675)

FORTARIA N. 2651/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1882/69-DEP de 05.08.1969,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria número 2628/69 — DA/DP de 01.08.1969, que designou para exercer suas funções no Grupo-Escolar Pinto Marques, nesta Capital, Arlete Lima Cuimaraes, ocupante do cargo de Diretor, nível 8, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8676)

PORTARIA N. 2652/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1883/69 — DEP de 05.08.69,

RESOLVE:

Designar Arlete Lima Cuimaraes, ocupante do cargo de Diretor, nível 8, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, para exercer a função de Diretor do Grupo Escolar Mário Chermont, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8677)

PORTARIA N. 2654/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Maria de Lourdes Oliveira Pimenta, ocupante do cargo de Diretor, nível 8, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, para exercer a função de Diretor do Grupo Escolar Frei Daniel, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8661)

PORTARIA N. 2655/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Melzi Ana dos Santos Jardim, ocupante do cargo de Diretor nível 8, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, para exercer a função de Diretor do Grupo Escolar Antonia Paes da Silva, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-

cação e Cultura, 7 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8662)

PORTARIA N. 2656/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Maria de Lourdes Brito da Luz, ocupante do cargo de Diretor, nível 8, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, para exercer a função de Diretor do Grupo Escolar Artur Porto, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 6 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8659)

PORTARIA N. 2657/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Luiza França de Oliveira Alves, ocupante do cargo de Diretor, nível 8, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, para exercer a função de Diretor do Grupo Escolar Emiliana S. Ferreira, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8658)

PORTARIA N. 2660/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Terezinha de Jesus Lima de Campos, ocupante do cargo de Diretor, nível 8, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, para exercer a função de Diretor do Grupo Escolar Placida Cardoso, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8673)

funcão de Diretor da Escola Reunida Pádua Costa, na Vila de Icoaraci, município de Belém.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8657)

PORTARIA N. 2659/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Oneide Lima Neiry, ocupante do cargo de Diretor, nível 8, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, para exercer a função de Diretor da Escola Reunida Aníbal Duarte, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8658)

PORTARIA N. 2660/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo de suas atribuições,

RESOLVE:

Designar Terezinha de Jesus Lima de Campos, ocupante do cargo de Diretor, nível 8, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária, para exercer a função de Diretor do Grupo Escolar Placida Cardoso, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8673)

PORTARIA N. 2662/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o Memorando número 1888/69-DEP de 05.08.1969,

RESOLVE:

Cancelar o período de férias de 04.08. a 02.09.1969, concedido através da Portaria Coletiva número 2631/69 — DA/DP de 04.08.1969, ao servidor Oneide Alves de Araújo, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, lotada no Departamento de Educação Primária, desta Secretaria de Estado.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8668)

PORTARIA N. 2663/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1889/69 — DEP de 06.08.69,

RESOLVE:

Dispensar da função de Secretária do Grupo Escolar Senador Lameira Bittencourt, no município de Oriximiná, a regente Zulia Celeste de Oliveira Calderaro, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância, nível 2, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8667)

PORTARIA N. 2664/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1888/69 — DEP de 06.08.69,

RESOLVE:

Designar para exercer a função de Secretária do Grupo Escolar Senador Lameira Bit-

tencourt, no município de Ori-

ximiná, a normalista Dilma Requeijo Guerreiro, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8664)

PORTARIA N. 2665/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1875/69 — DEP de 05.08.69,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Janelio de Barros, nesta Capital, a normalista Therezinha Cléia Elleres da Silva Castro, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Es-

colar Duque de Caxias, nesta Capital.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8665)

PORTARIA N. 2621/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1856/69 — DEP de 31.07.69,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário Pessoal Temporário, e nos térmos do item III, do § 1o. do artigo 1o. do Ato Complementar número 41 de 22.1.1969,

Edenilda Maria da Conceição Carvalho Tavares, para exercer como diarista, a função de professor, referência I, na Escola Reunida Rotary Clube no município de Castanhais, percebendo o salário mensal de NCR\$ 94,00 até 31 de dezembro de 1969. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Edu-

cação e Cultura, 1º de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. n. 8622)

PORTARIA N. 2639/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Admitir, pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil 02.11 Salário do Pessoal Temporário, e nos térmos do item III, do § 1o. do artigo 1o. do Ato Complementar número 41, de 22 de Janeiro de 1969, Roselita Barreto da Silva, para exercer, como diarista, a função de professor, referência I, no Grupo Escolar dr. Roberto Galvão, no município de Itupiranga, a contar de 01.01.1964.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9194)

PORTARIA N. 2661/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o memorando número 1893/69-DEP de 07.08.1969,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar Presidente Vargas, no município de Tomé Açu, o servidor Cecília Bezerra de Barros, ocupante do cargo de professor de 2a. entrância nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada Mista do Km. 10, Estrada da Vila, no município de Sta. Izabel do Pará.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves
de Barros Pereira
Secretário de Estado de
Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9179)

PORTARIA N. 2666/69 —
DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior

Secretaria de Estado de Edu-

deliberação, no Grupo Escolar dr. Jaime Aben-Athar, no município de Gurupá, o servidor Terezinha Sanches Machado, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Reunida de Porto de Moz.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 7 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9185)

PORTARIA N. 2635/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o decreto de 04.02.69, anexo ao processo número .. 07.033/69,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Maria do Espírito Santo Lobato de Almeida, ocupante do cargo de professor de 3a. entrância nível 4, do Quadro Único, com exercício no Departamento de Educação Média e Superior, desta Secretaria de Estado, goze a licença especial de que trata o decreto de 04.02.1969, correspondente ao decênio de .. 30.09.1952 a 30.09.1962, no período de 01.08 a 01.11.69.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9193)

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 8 de agosto de 1969.

(a) dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 9185)

PORTARIA N. 2635/69 — DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições, e de acordo com o decreto de 04.02.69, anexo ao processo número .. 07.033/69,

RESOLVE:

Determinar que o servidor Raimunda Lobato Pompeu, ocupante do cargo de professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Prof. Basílio de Carvalho, no município de Abaetetuba, goze a licença especial de que trata

REGIMENTO DE CUSTAS E TAXAS JUDICIÁRIAS DO ESTADO

A venda no Arquivo da Imprensa
Oficial — Preço — NCr\$ 1,00

Departamento de Administração

E D I T A L

Tomada de Preços n. 06/69

Cartórios de Protestos de Títulos e Letras;

f) Certidão negativa do Impôsto de Renda.

3o. A aceitação da proposta não só dependerá do menor preço em cruzeiros, como também da qualidade do material, e do prazo estipulado pelo concorrente para a entrega.

4o. As propostas deverão ser encerradas em envelope lacrado, contendo em sua parte externa os seguintes dizeres: Tomada de Preços n. 06/69.

5o. As propostas deverão ser apresentadas em três (3) vias, datilografadas em apenas um (1) lado, em papel timbrado da firma.

6o. As propostas deverão ser entregues, juntamente com a documentação necessária, esta em envelope separado, com a devida especificação, até às 11,00 (onze) horas do dia dezenove (19) do mês de setembro de 1969, no Departamento de Administração — 2o. andar, desta Secretaria.

Belém, 9 de setembro de 1969.

a) Luis Ferreira da Silva

Diretor do Depto. de Administração, em exercício

Visto:

a) Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 9706)

Livros de Escrituração e de Protocolos — Confeccionamos, Mediante Solicitações dos interessados.

CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ — LEI N.

3.653, de 29 '01/66

OPÚSCULO ENCADERNADO

A VENDA NO ARQUIVO DA IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO — PREÇO NCr\$ 3,00



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARA

ANO XXX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1969

NUM. 6.090

ACÓRDÃO N. 350

Recurso "ex-officio de "habeas-corpis" da Capital

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 4a. Vara Penal

Recorrido: — Sebastião Félix da Silva

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares
A demora injustificada da conclusão e remessa do inquérito policial à autoridade competente, autoriza a concessão do "habeas-corpis".

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Recurso "ex-officio de habeas-corpis" liberatório da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrente: o doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal; e, como recorrido: Sebastião Félix da Silva.

Em favor de Sebastião Félix da Silva, preso em flagrante como incursão nas penas do artigo 214, combinado com o art. 224, do Código Penal, foi impetrada ordem de "habeas-corpis" ao doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, que concedeu a medida depois da audiência do Ministério Público, recorrendo de ofício.

Nesta Instância, o des. Procurador Geral do Estado opinou pelo improviso do apelo.

Em face das provas dos autos e das razões expendidas pelo doutor Juiz "a quo" é de confirmar-se a decisão recorrida. Trata-se na hipótese de prisão que de há muito ultrapassou o prazo previsto no artigo 1º do Código de Processo Penal para a conclusão e remessa do inquérito policial, havendo a autoridade coatora sonegando as informações que lhe foram solicitadas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

A vista do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a decisão concessória da ordem de "habeas-corpis".

Custas da lei.
Belém, 6 de maio de

1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de setembro de .. 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

ACÓRDÃO N. 351

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpis" da Capital

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da 4a Vara Penal

Recorrida: — Alice Campos

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares
Sendo fundado o receio do paciente de sofrer constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção, confirma-se a decisão concessória da ordem de habeas-corpis.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Recurso "ex-officio" de habeas-corpis preventivo da Comarca da Capital, em que são partes, como recorrente: o doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal; e, como recorrida: Alice Campos.

Em favor da ora recorrida, Alice Campos, que estaria sendo ameaçada de prisão por parte do Titular da Delegacia

de Investigações e Capturas, foi impetrada ordem de habeas-corpis ao doutor Juiz de Direito da 4a. Vara Penal, que concedeu a medida sem prejuízo do comparecimento da paciente à Polícia, recorrendo de ofício.

A decisão recorrida está em condições de ser confirmada, eis que em nada poderá prejudicar a concessão do habeas-corpis, tratando-se como se trata, de medida preventiva, mesmo em face das afirmações da autoridade requerida de que não deseja prender a paciente, mas apenas está sendo notificada em virtude de uma queixa apresentada contra ela relativa à apropriação de ferramentas de pedreiro, pertencentes ao senhor Oswaldo Leal de Souza.

A vista do exposto:

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a sentença concessiva do habeas-corpis preventivo por seus próprios fundamentos, eis que plenamente justificado o temor dos pacientes de sofrerem constrangimento ilegal, à vista dos documentos existentes nos autos e das próprias informações da autoridade requerida.

Custas da lei.
Belém 1 de Abril de 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de Setembro de .. 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

ACÓRDÃO N. 352

Recurso "ex-officio" de "habeas-corpis" de Cametá

Recorrente: — O doutor

Juiz de Direito da Comarca

Recorridos: — José de Medeiros Castelo Branco, Aurian Castro e José Moia

Relator: — Desembargador Oswaldo Pojucan Tavares

O justo temor do paciente de sofrer constrangimento ilegal em sua liberdade de locomoção, autoriza a concessão do habeas-corpis.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de Recurso "ex-officio" de habeas-corpis da Comarca de Cametá, em que são partes, como recorrente: o doutor Juiz de Direito da Comarca; e, como recorridos: José de Medeiros Castelo Branco, Aurian Castro e José Moia.

Acordam os Juizes da Primeira Câmara Penal do Tribunal de Justiça, adotado o relatório de fls. 10, como parte integrante deste, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso para confirmar a sentença concessiva do habeas-corpis preventivo por seus próprios fundamentos, eis que plenamente justificado o temor dos pacientes de sofrerem constrangimento ilegal, à vista dos documentos existentes nos autos e das próprias informações da autoridade requerida.

Custas da lei.
Belém, 25 de março de .. 1969.

(aa) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Oswaldo Pojucan Tavares, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 15 de Setembro de .. 1969.

(a) AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 9747)

CARTÓRIO SARMENTO

Expediente do dia Vinte e um (21) de fevereiro de 1969

PROCESSOS DESPACHADOS**JUIZO DA 1a. VARA****Ação de Despejo**

Requerente: — Eurídice Pinto da Costa Ribeiro

Requerido: — Antônio Bertrand Barbosa

Despacho: — Intime-se o perito indicado pela autora a vir prestar o compromisso legal, em cartório. Para a vistoria designo o dia 19.3.69, às 9 horas, devendo os interessados serem notificados a fim de apresentarem quesitos.

JUIZO DA 1a. VARA**Ação de Indenização**

Requerente: — Bunkichi Usui

Requerido: — Massashi Sawada

Despacho: — Para audiência de instrução e julgamento de designo o dia ... às 10,30 cientes os interessados. Intime-se.

JUIZO DA 10a. VARA**Ação Executiva**

Autora: — Madeiras do Pará S/A; Ind. Com. (MAPASA)

Réu: — José Ribamar de Castro

Despacho: — Para a audiência de instrução e julgamento designo o dia 14.3.969 às 11 horas cientes os interessados.

Processos Entregues ao Juiz**JUIZO DA 10a. VARA****Ação Executiva**

Autor: — Raimundo Lopes Baía

Réu: — Benedito Ernesto G. Barbosa

JUIZO DA 4a. VARA**Imissão de Posse**

Autora: — Nair Santos Silva

Réu: — Raimundo Santos

JUIZO DA 7a. VARA**Desquite**

Autor: — Ruy Villar Lima Sampaio

Ré: — Odete Borges Sampaio

JUIZO DA 3a. VARA**Inventário**

Inventariante: — Pedro Queiroz Santos

Inventariada: — Cira Matos Brito Queiroz Santos

Petições Iniciais Entradas em Cartório**JUIZO DA 6a. VARA****Ação de Despejo**

Autor: — José Pereira de Lima

Ré: — Aureliano Tavares

Despacho: — D. e A. Cite-se.

Int.

RESENHA FORENSE

JUIZO DA 1a. VARA**Ação Executiva**

Autor: — José Veras e Silva

Réu: — Maria de Lourdes Ribeiro

Despacho: — D. e A. Cite-se.

JUIZO DA 1a. VARA**Ação Executiva**

Autor: — José Veras e Silva

Réu: — Maria de Lourdes Ribeiro

Despacho: — D. e A. Cite se.

Expediente do dia 24 de fevereiro**PROCESSOS DESPACHADOS****PELO JUIZ****JUIZO DA 10a. VARA****Ação Renovatória**

Requerente: — Artur Soares da Costa

Requerido: — Importadora de Ferragens S/A

Despacho: — Para realização da vistoria, designo o dia 10 do mês de março próximo às 10,00 horas no local. Nomeio os peritos indicados pelas partes, os quais deverão prestar o compromisso legal. Intime se.

JUIZO DA 3a. VARA**Ação de Despejo**

Requerente: — Eduardo Ferreira da Ponte

Requerido: — José Alberto Bahri

Despacho: — Designo o dia 7 de março próximo às 11 horas, para a purgação da mora, arbitrados os honorários do advogado do autor, em 20% sobre o valor do débito ajuizado. À Contadora. Intimem se

JUIZO DA 10a. VARA

Inventariado: — João Antônio Mendes

Inventariante: — Maria Elvira Cerqueira da Costa Mendes

Despacho: — Prossiga-se com o processo. Procedam os herdeiros à partilha dos bens, apresentando a em juízo para

os fins da homologação. Chamem a atenção da inventariante para o fato de que existe

um bem imóvel, mencionado como gravado de usufruto vitalício em favor da viúva do

de cujus — doc. de fls. 44 a 45v. cuja identificação coincide com o prédio inventariado

sítio à rua Siqueira Mendes, n. 162.

JUIZO DA 1a. VARA**Ação de Manutenção de Posse**

Requerente: — Michel M. e Silva e s/mulher

Requerida: — ECCIR — Emprêsa de Construções Civis

Despacho: — Para audiência de instrução e julgamento designo o dia 20.3.69 às 11 horas, cientes os interessados.

JUIZO DA 3a. VARA**Ação de Despejo**

Requerente: — Alice Mesquita Barbosa

Requerido: — Almir Silva

Despacho: — Cite se.

JUIZO DA 10a. VARA**Ação Executiva**

Autor: — Olavo Santa Brígida Barros

Réu: — Leomar P. Cruz

Despacho: — À Conta

JUIZO DA 10a. VARA**Ação de Despejo**

Requerente: — Marina Macêdo Azedias

Requerido: — Heraldo Soeiro Mourão

Despacho: — Julgou procedente a ação, fixando o prazo de 20 dias para a desocupação; arbitrando em 20% os honorários do advogado da autora.

Processos Entregues ao Juiz**JUIZO DA 9a. VARA****Ação de Despejo**

Requerentes: — Cláisse Reis Graciani

Requerido: — Pedro Miranda

Petições Iniciais Entradas em Cartório**JUIZO DA 10a. VARA****Ação de Despejo**

Requerente: — Eduardo Wescche

Requerido: — Roberto Napoleão Lima

Despacho: — D. e A. Cite-se

JUIZO DA 6a. VARA**Ação Executiva**

Autor: — Miguel José de Almeida Pernambuco

Réu: — Bir-Nour Brasil Indústrias Reunidas Nour Ltda

Despacho: — D. e A. Cite-se.

Intime-se.

EXPEDIENTE DO DIA 25 DE FEVEREIRO**Processos Despachados pelo Juiz****JUIZO DA 2a. VARA****Inventário**

Inventariante: — Maria Del Carmen Garcia Nunez

Inventariado: — Isaac Nunes Feijó

Despacho: — Expeça-se o Alvará, requerido às fls. 10, com

as formalidades legais.

JUIZO DA 7a. VARA**Inventário**

Inventariante: — Orlando Luciano M. de Moraes Rêgo

Inventariado: — José Pires de Moraes Rêgo

Despacho: — Digam os interessados e o rep. da Faz. Pub. sobre as declarações preliminares, no prazo legal. Int.

JUIZO DA 7a. VARA**Ação de Desquite**

Autor: — Ruy Vilar de Mima Sampaio

Requerida: — Odete Borges Sampaio

Despacho: — Diga o M.P. sobre o pedido "retro" (fls. 73). Int.

JUIZO DA 10a. VARA**Ação de Despejo**

Autor: — Salomão Leão Aguiar

Réu: — Ló Marivalleal Monteiro

Despacho: — À audiência do licador.

JUIZO DA 4a. VARA**Ação de Imissão de Posse**

Requerente: — Nair Santos da Silva

Requerida: — Raimunda Santos

Despacho: — 1. A agravada para contraminutar, querendo, no prazo de 48 horas, o presente recurso.

2. Intime-se.

Processos Entregues ao Juiz**JUIZO DA 5a. VARA****Ação de Reintegração de Posse**

Autor: — Antônio Raimundo Silva

Réu: — Artur Pereira Silva

JUIZO DA 7a. VARA**Ação de Despejo**

Requerente: — Maria Emilia T. Delgado

Requerido: — Celindo Amoêdo Tavares

JUIZO DA 5a. VARA**Ação de Despejo**

Requerente: — Feliciano Mendonça Junior

Requerido: — Genuíno Amazonas de Figueiredo

JUIZO DA 3a. VARA**Ação Ordinária**

Autor: — Cândido M. da Rocha

Ré: — Pan Brasil

Petições Entregues a Cartório**JUIZO DA 5a. VARA****Ação Executiva**

Autora: — Livraria e Móveis Avante Ltda. (Leal)

Réu: — Odir da Costa Siqueira
Despacho: — D. e A. Cite-se.
JUIZ DA 23. VARA
Ação de Despejo
Requerente: — Edmur Olindino Gomes
Requerido: — Antônio Américo Gomes da Fonseca
Despacho: — D. A. Conclusos.
Processos Entregues à Confadora
Ação de Despejo
Autor: — Lúcio Lisboa Gaia

Réu: — Benjamin Bento Silveira
Ação Executiva
Autor: — Olavo Sta. Brígida Barros
Réu: — Leomar Pereira Cruz
Ação de Despejo
Requerente: — Feliciano Lopes Corrêa Junior
Requerido: — Américo Silva
Ação de Despejo
Requerente: — Leandro F. Santana
Requerido: — Eduardo Henriques Bastos

Manoel Conceição)
Impetrado: Delegado da Circunscrição Regional do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA)

Despacho: Recolhidas as custas na Repartição competente, na forma da lei, conclusos.

Belém, Pará, em 9.9.69. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

AGRADO DE INSTRUMENTO

Proc. n. 1917

Agravante: José Rocha de Almeida (advog. dr. Jaime Bentes)

Agravado: Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará.

Despacho: 1. Nenhum gravame causei ao direito do ora agravante, pois, como consta dos autos, o pedido de ratificação de protesto formado a bordo foi intempestivamente apresentado em Juizo, depois de vencido o prazo a que alude o art. 727 do Cód. de Proc. Civil. Por isso, indefiro, como realmente indefiri, o aludido pedido, nada mais fiz do que aplicar a lei.

2. Mantendo o despacho ora agravado pelos seus próprios fundamentos.

3. Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos.

Belém, Pará, em 9.9.69. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO EXECUTIVA

Proc. n. 780

Autora: A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (advog. dr. Wilson Araújo Souza)

Réus: Amíntor Godinho de Souza, Delmira Velasco de Souza e Jacinta Flexa de Melo.

Despacho: Louvando-se na informação supra, defiro o requerimento de fls. 2 e, em consequência, autorizo o pagamento do terceiro quinquénio a contar de primeiro (1º) de janeiro do ano em curso.

Comunique-se ao Conselho da Justiça Federal, para os fins devidos, e faça-se as anotações devidas.

Belém, Pará, em 9.9.69. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO EXECUTIVA

Proc. n. 1930

Autora: A Superintendência Nacional da Marinha Mercante — 2a. Delegacia Regional (advog. dr. Laurêncio M. da Rocha)

Réu: Peixoto Gonçalves Navegação (Carlos Zoghbi) — advog. dr.)

Despacho: 1 — A exequente

impugnou o bem nomeado alegando ser ele insuficiente para assegurar a execução. Com quanto não haja prova nos autos para demonstrar essa insuficiência, impressiona, porém, o valor de aquisição do imóvel — cinco mil cruzeiros novos (NCRs 5.000,00). Presume-se, então, que, mesmo com a desvalorização da moeda, o bem não garantiu o pagamento da dívida, fato que me leva a considerar procedente a impugnação de fls.

2 — Indique a autora bens suficientes para que, sobre estes, recaia a penhora, como lhe faculta o art. 926 do Código de Proc. Civil. Belém, Pará, em 9.9.69. a) **A. Santiago** — Juiz Federal.

INQUÉRITO POLICIAL N. 26, em que responde Maraldo Mendes da Silva (Proc. n. 1198)

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 70, ficando concedido o prazo de sessenta dias (60) dias, em prorrogação, para a complementação das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos a autoridade policial.

Belém, Pará, em 9.9.69. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

Inquérito Policial n. 38/68-DR/Pará, onde figura como acusado Antonio Alves Ferreira.

Proc. n. 1545

Despacho: Defiro o requerimento de fls. 143, ficando concedido o prazo de sessenta (60) dias, em prorrogação, para a complementação das diligências.

Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos a autoridade policial.

Belém, Pará, em 9.9.69. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

Na Peticão de Indústria Gráficas Nacional

(advog. dr. Raimundo Góes)

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 9.9.69. a) **Aristides Medeiros** — Juiz Federal Substituto.

Na Carta do Doutor Procurador Regional da República — Dr. Paulo Meira, requerendo se digne V. Excelência de ordenar a baixa do executivo citado deste Juízo.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 9.9.69. a) **Aristides**

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARA

Juiz Federal
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto
Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 165. Expediente do dia 9.9.69.

No Ofício DRF — 713, do Delegado da Receita Federal, atendendo ao solicitado no ofício n. 768, dêste Juízo:

Despacho: Junte-se aos autos, Belém, Pará, em 9.9.69. a) **A. Santiago** — Juiz Federal.

Na Petição da CONTERPA — Construções, Terraplenagem e Pavimentação S/A., requerendo certidão negativa:

Despacho: Volte, requerendo, com tratamento condizente Belém, Pa., em 9/9/69. a) **A. Santiago** — Juiz Federal.

No Of. 1467/69-DR/PA, do Delegado Regional do DPF Pará, prestando informações ao solicitado no ofício n. .. 871/69, desta Justiça:

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 9/9/69. a) **A. Santiago** — Juiz Federal.

Na Petição da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (A.E. movida contra Maranhão Oleos Vegetais Ltda.) requerendo seja ordenado a citação da Ré, na pessoa de seu representante legal. (advog. dr. Lúcio V. Amaral):

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, Pará, em 9/9/69.

a) A Santiago — Juiz Federal.
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Processo Administrativo n. 19/69

Requerente: Torquato de Moraes — Servente — PJ-13

Despacho: Louvando-me na informação de fls. 3 e seu aditamento de fls. 3 verso, defiro o requerimento de fls. 2 e, em consequência, autorizo o pagamento do segundo quinquénio a contar de primeiro (1º) de janeiro do ano em curso.

Comunique-se ao Conselho da Justiça Federal, para os fins devidos, e faça-se as anotações devidas.

Belém, Pará, em 9.9.69. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Processo Administrativo n. 21/69

Requerente: Orsay Fidanza Dutra — Oficial de Justiça — PJ-7

Despacho: Louvando-se na informação supra, defiro o requerimento de fls. 2 e, em consequência, autorizo o pagamento do terceiro quinquénio a contar de primeiro (1º) de janeiro do ano em curso.

Comunique-se ao Conselho da Justiça Federal, para os fins devidos, e faça-se as anotações devidas.

Belém, Pará, em 9.9.69. a)
A. Santiago — Juiz Federal.

AÇÃO EXECUTIVA

Proc. n. 1930

Autora: A Superintendência Nacional da Marinha Mercante — 2a. Delegacia Regional (advog. dr. Laurêncio M. da Rocha)

Réu: Peixoto Gonçalves Navegação (Carlos Zoghbi) — advog. dr.)

Despacho: 1 — A exequente

des Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Petição do Dr. José Maria Frota Rôlo — do Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) no executivo fiscal que move contra Carlos Souza, processo n. 1599.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 9.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

No Of. S.N. do Juizado de Direito da Comarca de Altamira — Juiza Maria Helena Ferreira

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 9.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Na Carta da Escrevente Autorizada — Aracy Cecília Feio de Feio, cumpre informar a V. Excia., em cumprimento as informações solicitadas por esta Justiça.

Despacho: N. A. Conclusos. Belém, 9.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO PENAL

Proc. n. 1237

Autora: Justiça Pública (advog. dr. Paulo Meira)

Réu: Flaviano Miranda de Souza e Domingos Lobato dos Santos. (advgs drs. Carlos Platilha e Paulo Klautau)

Despacho: I — Renovem-se as diligências para o dia 22 de setembro corrente, às 8 horas a fim de serem ouvidas as três primeiras Testemunhas arroladas na denúncia.

II — A vista do contido no ofício de fls. 75, requisite-se da Delegacia da Receita Federal as mercadorias de que trata o auto de fls. 8.

III — Intime-se. Belém, 9.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÃO EXECUTIVA

Proc. n. 779

Autora: A Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (advog. dr. Wilson Araújo Sousa)

Réu: Ursulino Nobre de Carvalho

Despacho: Aguardem-se as providências que competem à Exequente.

Belém, 9.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AÇÕES ORDINARIAS

Proc. n. 1960

Autor: Cerealista Maranhense Ltda. (advog. dr. Sebastião

Kleber da Rocha Leite)

Réu: S.N.A.P.P.

Despacho: Os Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará (SNAPP), autarquia industrial criada pelo Decreto-Lei n. 274/40, vinculada ao então Ministério da Viação e Obras Públicas e posteriormente ao dos Transportes, autorizada a extinguir-se pelo Decreto-Lei n. 141, de 2/2/67, foi efetivamente extinta pelo Decreto-Lei n. 155, de 10.2.67, surgindo em seu lugar a Empresa de Navegação da Amazônia S.A. e a Companhia das Docas do Pará, ambas sociedades de economia mista.

O art. 2º do Dec. Lei n. 141/67 dispôs que os Directores Presidentes das Sociedades aludidas naquele diploma legal seriam os respectivos Encarregados Especiais de Liquidação, mas, sem prejuízo do disposto no art. 50 do Decreto-Lei n. 677 de 21/11/66, este último dispositivo, por sua vez, estatui que

"os compromissos já assumidos pelas autarquias não obrigarão as novas Sociedades, cabendo ao Ministério da Viação e Obras Públicas se necessário, adotar as providências cabíveis para cumprimento das obrigações daqueles resultantes". Como se verifica, nem a ENASA e nem a CDP têm o ônus de responder pelos compromissos da autarquia extinta. E como o

Mínisterio dos Transportes, então MVOP, é parte integrante da administração Federal centralizada, evidente é que qualquer procedimento judicial com referência àqueles assuntos só poderá ser intentado ou prosseguido contra a União Federal. De outra sorte, a interpretação da matéria foi dada no item XIV da ata de Constituição da

ENASA, aprovada pelo Decreto n. 61.301, de 6/9/67, onde se diz que "sendo extinta a Autarquia e criada a sociedade que daquela não é sucessora, à Companhia não incumbe o

pagamento de qualquer indenização anterior à sua constituição, cabendo à União Federal por força da extinção da entidade autárquica federal todas as obrigações im-

possíveis expressas contidas no art. 38 do Decreto-Lei n. 155". Aliás, esse entendimento foi exposto com meridiana clareza no Parecer n.

583-H, de 18/10/67, do doutor Consultor Geral da República, publicado no Diário Oficial da União de 23/10/67, secção I, Parte I, pags. 10.700 e 10.701. A seu turno, apreciando o caso análogo, assim decidiu o Egrégio Tribunal Federal de Recursos: "Reembolso de seguro marítimo. Lloyd Brasileiro-PN. Extinção. Cumpre à União Federal por intermédio do Ministério da Viação e Obras Públicas, adotar as providências cabíveis para o cumprimento dos compromissos assumidos, como vai dito no art. 50, incluído o decorrente de decisão judicial proferida em ação na qual a extinta autarquia figurava como ré" (Ap. Civ. n. 25.784-GB, Rel. Min. Moacir Catunda, decisão unânime, in DJU de 4/7/69, pág. 3.000).

A presente ação foi ajuizada em 1965, quando ainda existiam os SNAPP. E porque a extinta autarquia tinha sede em Belém, de acordo

com o disposto no art. 134 do Código de Processo Civil o procedimento deverá ter sido instaurado neste Estado, conforme aliás muito bem acentuou o MM Dr. Juiz Federal da 3a. Vara da Secção Judiciária do Estado da Guanabara em um dos considerandos de seu respeitável despacho.

Ocorre, que, como já se viu, o presente procedimento deve tramitar atualmente contra a União Federal (e não contra a extinta autarquia ou contra as sociedades de economia mista), razão pela qual segundo a regra constante no § 1º do art. 119 da

vigente Constituição Federal, no Estado do Pará não deve correr a demanda, já porque a autora não é domiciliada em Belém, já porque também aqui não se verificou o ato ou fato que deu origem à questão.

Por outro lado, no instrumento de mandado juntado à inicial são outorgados poderes para atuação do procurador apenas "na praça do Rio de Janeiro, Guanabara", sendo relevante ainda mencionar

que estes poderes foram dados por Cerealista Maranhense Limitada Importadora e Exportadora, que talvez seja empresa diversa da A.

Diante de todo o exposto, entendo incompetente ratione loci este Juizo para conhecer do presente feito, motivo pelo qual, com fundamento no parágrafo único, inciso II, do art. 802, da lei civil adjetiva, com o que prevê o artigo 117, inciso I, alínea d, da Carta Magna em vigor, suscito, o presente conflito negativo a ser decidido pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos para onde ordeno que se remetam estes autos. Belém, 9.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

Proc. n. 829

Autor: The London Assurance (advog. dr. Ulysses Coelho de Souza)

Réu: Samih & José Ltda. (advog. dr. Adherbal Meira Mattos)

Despacho: Remetam-se os autos à censura da douta Instância ad quem. Belém, ... 9.9.69. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto. (G. Reg. n. 9.634)

Juiz Federal

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

Juiz Federal Substituto

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria
Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 166. Expediente do dia 10.9.69.

DISTRIBUIÇÃO

Na audiência pública hoje realizada, foram distribuídas as seguintes ações:

— Ao Exmo Sr. Dr. Juiz Federal

AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE

Autor: Associação de Desportos Recreativa Bancrêve

Réu: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS)

AÇÃO DE INQUÉRITO PROIBITÓRIO

Requerente: Lourival Costa Azévedo

Requerido: Veridiano Gamaque da Cruz e o Sr. Delgado da SUDEPE

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a. REGIAO
RELAÇÃO DO TEMPO DE SERVIÇO DOS FUNCIONARIOS DE
CARREIRA DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA OITAVA
REGIAO, contados até 30 de junho de 1969

Nome dos Funcionários	Tempo de serviço em dias			
	Tempo na classe	Tempo na J.T.	Tempo Geral	
OFICIAL JUDICIÁRIO PJ-3				
1. Sulica Batista de Castro Menezes	6.109	8.510	9.784	
2. Margarida Maria da Silva Toutonge	853	8.545	10.548	
3. Lucymar Coêlho Penna	793	8.738	9.553	
4. Alice Barreiros Dias	488	9.058	9.058	
5. Rigel Klautau Guerreiro da Silva	40	5.554	6.610	
OFICIAL JUDICIÁRIO PJ-4				
1. Maria Alice Barroco da Rocha	853	7.263	8.996	
2. Zenôr Hilda Cardoso Chaves	731	7.537	10.613	
3. Olga Juracy Johnson	731	7.166	7.166	
4. Eunice de Matos Baird	701	7.105	7.105	
5. Maria Luiza Barraco Marinho	488	6.540	6.540	
6. Emmanuel Rodrigues Mattos	264	5.704	5.704	
7. Amélia Aldina Matos Zygmantas	30	4.126	5.667	
OFICIAL JUDICIÁRIO PJ-5				
1. Maria de Lourdes Soares Nogueira	731	4.215	4.215	
2. José Severo de Souza	626	4.117	4.117	
3. Jacemir Fernandes de Almeida	504	504	6.184	
4. Djalma Lobato Muller	504	4.196	4.613	
5. Cléa Corrêa Pinto de Oliveira	504	4.058	4.058	
6. Evarinta Assis de La Roque Coêlho	484	484	6.640	
7. Antônia Rodrigues de Souza	285	5.407	6.877	
8. Maria de Nazaré Silva de Moraes Rêgo	263	1.751	6.045	
9. Helena Maria Freire Chaves	261	2.626	2.626	
10. Maria Ely Chaves de Araújo	52	5.631	5.631	
AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ-6				
1. Ana Maria Chaves da Cunha	6.467	6.533	6.533	
2. Maria José Bayma de Almeida	6.032	6.032	7.461	
3. Arlete Bentes Lima	3.894	3.894	5.228	
4. Maria Lyége Chaves Pinto	3.755	3.755	3.755	
5. Myriam Silveira Levy	3.742	3.742	3.978	
6. Francisco de Assis Veiga Duarte	2.859	3.088	3.452	
7. Aluizio Marçal Macêdo Rodrigues	2.459	4.661	7.306	

8. José Alexandre de Melo Junior	2.363	4.141	4.141
9. Delphina Araújo Ramos	823	2.129	9.300
10. Luiz Bezerra Campos	—	1.789	2.512

OFICIAL JUDICIÁRIO PJ-7

1. Eliete Mary Chaves Mattos	1.193	2.106	3.703
2. Maria Tereza Calderaro Miléo Câmara	853	1.994	4.810

AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ-8

1. Raymundo Walter Luz	731	1.173	8.361
2. Myriam Moreira de Souza	460	3.428	4.719
3. Guilherme Jovita Gomes Corrêa da Silva	460	1.959	3.157
4. Elza Cardoso de Souza	341	734	734
5. Fernando de Almeida Marques	264	697	697
6. Alfredo dos Santos Cunha	264	697	697
7. José Estevam Jacaúna Cardoso	264	683	5.410
8. Manoel de Barros Pereira	264	623	6.007
9. Maria Luiza Carvalho Pereira da Silva	264	585	7.493
10. Ary Brandão de Oliveira	174	572	2.049

AUXILIAR JUDICIÁRIO PJ-9

1. Clodoaldo Maia de Andrade	573	573	2.339
2. Maria de Belém dos Santos Menezes	455	455	9.283
3. Maria Elydia de Macêdo Moraes	455	455	6.738
4. Albertina de Clairefont Dias Maia	455	455	3.654
5. Raimundo Conceição de Oliveira	455	455	5.589
6. Elizabeth Pinto da Cruz	438	438	5.223
7. Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto	404	404	3.457
8. Raimundo Nonato da Frota Costa	334	334	334
9. Lúcia Helena Santos Lauzid	253	253	253
10. Engrácia de Araújo Ferreira	253	253	4.411
11. Lucinda Irene de Barros Ferreira	253	253	11.816
12. Augusto Cesar Belo	253	253	253
13. Margarida da Motta Aranha	204	204	3.279
14. Yolanda Florentina de Almeida	49	49	12.054
15. Eunice Serra Sanches	49	49	8.323

Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos cinco dias do mês de agosto de 1969, por mim, Cléa Corrêa Pinto de Oliveira, Chefe da Seção do Pessoal e Secretária da Comissão de Promoção.

V I S T O:
Presidente da Comissão de Promoção

E D I T A L

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Comissão de Promoção do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, em data de 10 de setembro de 1969, aprovou a seguinte lista de promoção por merecimento do pessoal de carreira, do seu Quadro de funcionários:

Nome dos Funcionários	Classes	2.º sem.	1.º sem.	2.º sem.	1.º sem.	Média
		1967	1968	1968	1969	
1. Sulica Batista de Castro Menezes	Of. Jud. PJ-3	—	—	—	—	—
2. Margarida Maria da Silva Toutonge	"	—	—	—	—	—
3. Lucymar Coêlho Penna	"	—	—	—	—	—
4. Alice Barreiros Dias	"	—	—	—	—	—
5. Rigel Klautau Guerreiro da Silva	"	—	—	—	—	—
A próxima vaga deverá ser preenchida por antiguidade. Para os funcionários de símbolo PJ-3, não há apuração de merecimento em virtude de serem da classe final.						
1. Maria Luiza Barroco Marinho	Of. Jud. PJ-4	—	90	92	84	88,6
2. Maria Alice Barroco da Rocha	"	80	74	80	72	76,5
3. Eunice de Matos Baird	"	80	74	80	72	76,5
4. Olga Juracy Johnson	"	62	72	68	72	68,5
5. Zenôr Hilda Cardoso Chaves	"	—	—	—	—	—
6. Emmanuel Rodrigues Mattos	"	—	—	92	86	89
7. Amélia Aldina Matos Zygmantas	"	—	—	—	—	—

A próxima vaga deverá ser preenchida por merecimento. O funcionário Emmanuel Rodrigues Mattos só completa o interstício de classe a 10.10.69 e a func. Amélia Aldina Matos Zygmontas só o completa no decorrer do 1º semestre de 1970. A func. Zenôra Hilda Cardoso Chaves não tem nota de merecimento em virtude de se encontrar servindo fora da sede.

(2/3 de antiguidade de classe)						
	Of. Jud. PJ-5	—	92	92	98	94
1. Djalma Lobato Muller	"	—	90	90	98	92,6
2. Jacemir Fernandes de Almeida	"	—	92	92	92	92
3. Cléa Corrêa Pinto de Oliveira	"	82	90	90	90	88
4. Maria de Lourdes Soares Nogueira	"	—	88	76	96	86,6
5. Evarinta Assis de La Rocque Coêlho	"	96	84	72	—	—
6. José Severo de Souza	"	—	—	—	—	—
7. Antônia Rodrigues de Souza	"	—	—	92	88	90
8. Maria de Nazaré Silva de Moraes Rêgo	"	—	—	100	100	100
9. Helena Maria Freire Chaves	"	—	92	92	61,2	81,7
10. Maria Ely Chaves de Araújo	"	—	—	—	92	92

A próxima vaga deverá ser preenchida por concurso. O merecimento do 1º semestre de 1969 de Maria de Lourdes Soares Nogueira, foi apurado de acordo com o art. 42, item II, alínea A, do Decreto 53.480/64. O merecimento do 1º semestre de 1969 de Helena Maria Freire Chaves, foi apurado de acordo com o art. 42, item II, classe E, do Dec. 53.489/64. Deixou de ser apurado o merecimento de José Severo de Souza, de acordo com o art. 162, § 4º, do Regimento Interno dêste T.R.T.

(2/3 de antiguidade de classe)						
	Aux. Jud. PJ-6	94	92	92	90	92
1. Francisco de Assis Veiga Duarte	"	92	88	90	90	90
2. Arlete Bentes Lima	"	90	84	92	84	87,5
3. Ana Maria Chaves da Cunha	"	80	74	80	72	76,5
4. Myriam Silveira Levy	"	—	—	—	—	—
5. Maria José Bayma de Almeida	"	—	—	—	—	—
6. Maria Lyége Chaves Pinto	"	—	—	—	—	—

Nome dos Funcionários	Classes	2.º sem. 1967	1.º sem. 1968	2.º sem. 1968	1.º sem. 1969	Média
7. Aluizio Marçal Macêdo Rodrigues	Aux. Jud. PJ-6	82	92	100	98	93
8. José Alexandre de Melo Junior	"	100	92	86	90	92
9. Delphina Araújo Ramos	"	94	92	88	90	91
10. Luiz Bezerra Campos	"	—	—	—	—	—

A próxima vaga deverá ser preenchida por merecimento. O funcionário Luiz Bezerra Campos ainda não tem computado merecimento na classe para a qual foi promovido a 10.5.1969. As funcionárias Maria José Bayma de Almeida e Maria Lyége Chaves Pinto deixaram de ter apurado o seu merecimento, em virtude de se encontrarem servindo fora da sede.

(2/3 de antiguidade de classe) CLASSE EXTINTA						
1. Eliete Mary Chaves Mattos	Of. Jud. PJ-7	98	88	90	90	91,5
2. Maria Tereza Calderaro Miléo Câmara	"	86	86	66	78	79

Os Oficiais Judiciários PJ-7, são considerados excedentes, em virtude da extinção da referida classe.

(2/3 de antiguidade de classe)						
	Aux. Jud. PJ-8	96	88	88	96	92
1. Raymundo Walter Luz	"	—	—	86	90	88
2. Elza Cardoso de Souza	"	—	—	78	85	81
3. Guilherme Jovita Gomes Corrêa da Silva	"	—	72	72	72	72
4. Miriam Moreira de Souza	"	—	—	72	72	72
5. Fernando de Almeida Marques	"	—	—	72	72	72
6. Alfredo dos Santos Cunha	"	—	—	72	72	72
7. José Estevam Jacaúna Cardoso	"	—	—	72	74	73
8. Manoel de Barros Pereira	"	—	—	72	74	73
9. Maria Luiza Carvalho Pereira da Silva	"	—	—	80	72	76
10. Ary Brandão de Oliveira	"	—	—	72	72	72

Os funcionários Fernando de Almeida Marques e Alfredo dos Santos Cunha só completarão o interstício de classe a 10.10.69. A próxima vaga deverá ser preenchida por antiguidade.

(2/3 de antiguidade de classe)						
	Aux. Jud. PJ-9	90	90	100	93,3	
1. Raimundo Conceição de Oliveira	"	—	—	92	90,6	
2. Maria de Belém dos Santos Menezes	"	—	—	92	90,6	
3. Maria Elydia de Macêdo Moraes	"	—	—	92	90,6	
4. Engrácia de Araújo Ferreira	"	—	—	90	90	
5. Albertina de Clairefont Dias Maia	"	—	88	88	88,6	
6. Lúcia Helena Santos Lauzid	"	—	—	84	88	86
7. Elizabeth Pinto da Cruz	"	—	90	76	88	84,6
8. Raimundo Nonnato da Frota Costa	"	—	—	78	90	84
9. Vera Lúcia Câmara de Sá Peixoto	"	—	74	80	72	75,3
10. Clodoaldo Maia de Andrade	"	58	76	64	64	65,5

Quarta-feira, 17

DIREITO DA JUSTIÇA

Setembro — 1969

11. Lucinda Irene de Barros Ferreira
12. Augusto Cesar Bello
13. Margarida da Mota Aranha
14. Yolanda Fiorentina de Almeida
15. Eunice Serra Sanches

As funcionárias Engrácia de Araújo Ferreira e Lucia Helena Lauzid só completarão o interstício de classe a 21.10.69.
Feito na Secretaria do Tribunal Regional do Trabalho da Oitava Região, aos 10 dias do mês de setembro de 1969,
por mim, Cléa Corrêa Pinto de Oliveira, Secretária da Comissão de Promoção e Chefe da Seção do Pessoal.

VISTO

EDGARD OLYNTHO CONTENTE
Presidente da C. de Promoção

(G. Reg. n. 9730. Dia 17.9.69)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA
EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra neste Cartório, com vista à recorrência, o Recurso Extraordinário interposto por Leonel Fernandes Dias da Silva, por seu advogado Dr. Paulo César de Oliveira, contra Luiza de Tomaso Pereira, a fim de ser o mesmo impugnado por seu procurador judicial Dr. Raimundo Noleto, dentro do prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 11 de setembro de 1969.
a) Wilson Rabelo — Escrivão

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que se encontra em Cartório nesta Secretaria, o Recurso extraordinário interposto por Fernando dos Santos Pereira e sua mulher, através de seu advogado Dr. Francisco N. Salgado, contra José Pires Franco, a fim de ser o mesmo impugnado por seus advogados, Drs. Abel Guimarães e Artur Cláudio Melo, dentro do prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém, 15 de setembro de 1969.
a) Wilson Rabelo — Escrivão
(G. — Reg. n. 9744)

Anúncio de Julgamento da
2a. Câmara Cível
EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras do Egípcio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 18 de setembro corrente, para julgamento pela 2a. Câmara Cível

EDITAIS JUDICIAIS

mento pela 2a. Câmara Civil cimento que pelo Dr. 1o. Promotor Público, foi denunciada Iraci Ferreira da Conceição, paraense, parda, solteira, me-

Apelação Civil "Ex-Ofício" de Capanema

Apelante: — O dr. Juiz de Direito da Comarca

Apelados: — João da Silva Freitas e Rosalina da Costa Freitas

Relator: — Desembargador Antônio Koury

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 11 de setembro de 1969.

a) LUIS FARIA

Secretário do T. J. E.

(G. — Reg. n. 9742)

Anúncio de Julgamento da
2a. Câmara Penal

EDITAL

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que, pelo Exmo. Sr. Des. Presidente das Câmaras do Egípcio Tribunal de Justiça, foi designado o dia 18 de setembro corrente, para julgamento pela 2a. Câmara Penal

do seguinte feito:

Recurso Penal Ex-Ofício

de Vizeu

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da Comarca

Recorrido: — Pedro Ferreira Gomes

Relator: — Desembargador Ricardo Borges Filho

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 11 de setembro de 1969.

a) LUIS FARIA

Secretário do T.J.E.

(G. — Reg. n. 9743)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

1a. Pretoria

O Dr. Etnani Mindelo Garcia,

1o. Pretor Criminal, etc.

Faz saber aos que este le-

rem ou dêle tomarem conhe-

cimento que pelo Dr. 2o. Pro-

motor Público, foi denunciado

Cirilo Barbosa, paraense, ca-

sado, mecânico, residente e do-

miliado à Estrada Tavares

Bastos, n. 167, com 53 anos

de idade, como inciso nas

penas do artigo 121, § 3º do

Código Penal Brasileiro. E co-

mo não foi encontrado para

ser citado pessoalmente, expe-

de-se o presente edital para

que o acusado compareça á

esta Pretoria no dia 6 de ou-

tubro próximo, às 9,30 horas,

a fim de ser interrogado pelo

crime de homicídio culposo

do qual é acusado.

Cumpre-se.

Repartição Criminal, 15 de setembro de 1969. — Eu, José Maria de Lima, escrivão o datilografiei e subscrevi.

Etnani Mindelo Garcia —
1o. Pretor Criminal.

(G. — Reg. n. 9724).

JUIZO DE DIREITO DA 1a.
VARA DA COMARCA DA

CAPITAL

(4a. PRETORIA)

EDITAL

A Exma. Sra. Dra. Nanette Guimarães Vieira, 4a. Pretora Criminal, etc..

Faz saber aos que este lerem ou dêle tomarem conhecimento, que pelo Dr. Jaime Nunes Lamarão, 8o. Promotor Público da Capital, foi denunciada: Maria Norma da Paixão, brasileira, solteira, com 19 anos de idade, filha natural de Francisco Gama e Angelina Botelho, sabendo ler e escrever, residente à Rua Areia Branca, n. 31, bairro da Marambai, como incusa nas sanções punitivas do art. 129

parte geral do Código Penal Brasileiro. E como não foi encontrada para ser citada pessoalmente, expede-se o presente edital, para que a denunciada, sob pena de revelia, compareça à esta Pretoria, no dia 30 do corrente mês, às 10 horas, a fim de ser interrogada e processada pelo crime de lesões corporais leves do qual

é acusada.

Cumpre-se.

Belém, 15 de setembro de 1969.
Eu, Neyre Costa, Escrivão.
A PRETORA:
Nanette Guimarães Vieira

(G. — Reg. n. 9725)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Boletim Eleitoral

ESTADO DO PARÁ

ANO XX

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1969

NUM. 2.415

Proc. 277 (20-507) 29-7-69
ATO N. 727

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando da atribuição que lhe confere o art. 27, inciso 17, do respectivo Regimento Interno, e tendo em vista o processo 727-69,

RESOLVE conceder a José Maria Moreira de Araújo, ocupante efetivo do cargo do símbolo PJ-8, do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, 6 (seis) meses de licença especial, de 15 de agosto de 1969 a 15 de fevereiro de 1970, correspondente ao decênio de 16 de fevereiro de 1959 a 16 de fevereiro de 1969, nos termos do art. 116 da Lei n. 1.711 de 28 de outubro de 1952, combinado com o art. 6º do Decreto n. 38.204, de 3 de novembro de 1955.

Belém, 12 de agosto de ...
1969.

Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente
(G. Reg. n. 8.642)

Proc. 728 (20-508) 29-7-69
ATO N. 728

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, n. 17 do Regimento Interno, e tendo em vista o respectivo laudo da Delegacia Federal de Saúde da 3a. Região,

RESOLVE conceder a Alice Machado de Oliveira e Sousa, Oficial Judiciário PJ-7 do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, no art. 4º da Resolução n.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

60 (sessenta) dias de licença de 28 de julho a 25 de setembro de 1969, nos termos dos arts. 88, item I e 97 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 13 de agosto de ...
1969.

Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente

Proc. 788 (20-514) 11-8-69
ATO N. 729

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando das atribuições que lhe confere o art. 27, n. 17 do Regimento Interno, e tendo em vista o respectivo laudo da Delegacia Federal de Saúde da 3a. Região.

RESOLVE conceder a Anaclá Rodrigues da Silva, Servente PJ-13 do Quadro da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral, 60 (sessenta) dias de licença, de 19 de agosto a 17 de outubro de 1969, nos termos do art. 97 da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952.

Belém, 18 de agosto de ...
1969.

Eduardo Mendes Patriarcha
Presidente

Proc. 934 (20-535) 8-9-69

Proc. 949 (20-538) 9-9-69

ATO N. 730

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, Oficial Judiciário PJ-7 do Quadro da Secretaria deste tendo em vista o disposto na Resolução n.

Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Olyntho Toscano — Esc.
Eleitoral da 1a. Zona de
Belém

Edital de Transferência n. 101

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará faço público a quem interessar possa, que requereiram transferência os seguintes: Irmã Nazaré Espindola Simões Rodrigues, Daniel Alves de Souza, Adelina da Costa Pinto. Dado e passado no Cartório Eleitoral da 1a. Zona de Belém, aos cinco dias do mês de agosto de mil novecentos e sessenta e nove (1969).

Olyntho Toscano — Esc.
Eleitoral da 1a. Zona de
Belém

Edital de Transferência n. 103

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da 1a. Zona do Estado do Pará, faço público a quem interessar possa, que requereiram 2a. via os seguintes eleitores: Maria Lúcia Santos Pinheiro, Antônio Wanzeier Neto de Albuquerque Arão Foinquinos, Alda Eufronzino Antero, João Batista Campeão Pereira, Antônio Erlindo Braga, Roberto da Silva Melo, Paulo Colares Vieira, Valquíria

Coutinho, Nadir de Jesus Góes, João Genúlio Lima Catuaba e Vitor Hugo da Paixão Melo. Dado e passado no

Olyntho Toscano — Esc.
Eleitoral da 1a. Zona de
Belém



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Assembléia

ESTADO DO PARÁ

ANO IV

BELÉM — QUARTA-FEIRA, 17 DE SETEMBRO DE 1969

NUM. 1.727

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

PORTARIA N. 367, DE 26 DE AGOSTO DE 1969

O Sr. Dr. Abel Nunes de Figueiredo, Presidente em exercício da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 92, item II, da Lei 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), à Maria de Lourdes Costa Corrêa, funcionária da Secretaria desta Assembléia Legislativa, vinte (20) dias de licença, a partir do dia 26.08 a 14.09.69.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 26 de agosto de 1969.

a) Deputado Abel Nunes de Figueiredo
Presidente em exercício

CONCEDER, de acordo com o art. 90 da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de férias regulamentares à Risoleide Chaves de Almeida, funcionária desta Secretaria, ocupante do cargo de "Oficial Escriturário", e a partir do dia 01 a 30.09.69, correspondente ao exercício de 1969.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 02.09.1969.

Dr. João Renato Franco
Vice-Governador-Presidente

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 7.237
(Processo n. 14.671)

Requerente: — sr. Osvaldo de Moraes Pereira, Prefeito Municipal de Inhangapí

Relator: — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Osvaldo de Moraes Pereira, Prefeito Municipal de Inhangapí, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Ro-

dagem, do referido município, referente ao exercício financeiro de 1967, na importância de NCr\$ 3.146,29 (três mil, cento e quarenta e seis cruzeiros novos e vinte e nove centavos), havendo comprovado NCr\$ 3.133,95 (três mil, cento e trinta e três cruzeiros novos e noventa e cinco centavos); passando para o exercício de 1968 o saldo de NCr\$ 12,34 (doze cruzeiros novos e trinta e quatro centavos) passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas, e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do senhor Osvaldo de Moraes Pereira, Prefeito Municipal de Inhangapí, relativamente ao emprego da importância de NCr\$ 3.133,95 (três mil cento e trinta e três cruzeiros novos e noventa e cinco centavos), recebidos do Governo do município no exercício financeiro de 1967 de acordo com lei n. 95, de 23.11.67 como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do senhor Artur de Melo e Silva, Prefeito Municipal de Porto de Moz, relativamente à importância de NCr\$ 21.157,98 (vinte e um mil cento e cinquenta e sete cruzeiros novos e noventa e oito centavos), recebidos do Governo do município no exercício financeiro de 1967 de acordo com lei n. 95, de 23.11.67 como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do senhor Artur de Melo e Silva, Prefeito Municipal de Porto de Moz, relativamente à importância de NCr\$ 20.837,15 (vinte mil, oitocentos e trinta e sete cruzeiros novos e quinze centavos), referente ao exercício financeiro de 1967, passando para o exercício de 1968 o saldo de NCr\$ 12,34 (doze cruzeiros novos e trinta e quatro centavos), passível de comprovação.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de maio de 1969.

(aa) Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta
Elias Naif Daibes Hamouche
Ministro Relator
Abstive-me de votar
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum — Art. 15, Secção I, Inciso IV do R. I.

ACÓRDÃO N. 7.238
(Processo n. 15.095)

Requerente: — senhor Artur de Melo e Silva, Prefeito Municipal de Pôrto de Moz

Relator: — Ministro Jayme Ferreira Bastos

Vistos relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Artur de Melo e Silva, Prefeito Municipal de Pôrto de Moz, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Ro-

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 27 de maio de 1969.

(aa) Eva Andersen Pinheiro
Ministra Presidenta
Jayme Ferreira Bastos
Ministro Relator
Abstive-me de votar

Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos de Santana
Elias Naif Daibes Hamouche
Fui presente:
Hildeberto Mendes Díaz
Sub-procurador

to prestação de contas, e autorizar a Presidência a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do senhor Artur de Melo e Silva, Prefeito Municipal de Pôrto de Moz, remetendo a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem, do referido município, referente ao exercício financeiro de 1967, na importância de NCr\$ 3.146,29 (três mil, cento e quarenta e seis cruzeiros novos e vinte e nove centavos), havendo comprovado NCr\$ 3.133,95 (três mil, cento e trinta e três cruzeiros novos e noventa e cinco centavos); passando para o exercício de 1968 o saldo de NCr\$ 12,34 (doze cruzeiros novos e trinta e quatro centavos) passível de comprovação, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do senhor Artur de Melo e Silva, Prefeito Municipal de Pôrto de Moz, relativamente à importância de NCr\$ 21.157,98 (vinte e um mil cento e cinquenta e sete cruzeiros novos e noventa e oito centavos), recebidos do Governo do município no exercício financeiro de 1967 de acordo com lei n. 95, de 23.11.67 como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do senhor Artur de Melo e Silva, Prefeito Municipal de Pôrto de Moz, relativamente à importância de NCr\$ 20.837,15 (vinte mil, oitocentos e trinta e sete cruzeiros novos e quinze centavos), referente ao exercício financeiro de 1967, passando para o exercício de 1968 o saldo de NCr\$ 12,34 (doze cruzeiros novos e trinta e quatro centavos), passível de comprovação.